



BOA VISTA

Quinta-feira
08 de Outubro
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1309/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificada a Promoção Funcional concedida ao servidor Raimundo Jocelio da Silva, Auxiliar, Matrícula 27752, do quadro de pessoal desta prefeitura, através do Decreto nº 0363/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4843, de 18 de março de 2019.

Art. 2º Onde se lê: 13.02.14 a 12.02.18; Leia-se: 13.02.14 a 12.02.17.

Art. 3º Fica sem efeito a Promoção Funcional concedida ao servidor, através do Decreto nº 753/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4871, de 26 de abril de 2019, tendo em vista a concessão em duplicidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1310/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Erasmo Henrique de Araújo Nascimento, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1311/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições le-

gais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Enderson Fernandes Sousa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1312/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Marcella Dayane Braz da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Supervisor, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1313/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Estefani Queiróz Gomes, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1314/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Estefani Queiróz Gomes, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Supervisor, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1315/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Daniele Benício Vieira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1316/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Francisca Martins Pereira, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15.09.20 a 09.10.20.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1317/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato - Interino

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Thayssa Pereira Cardoso - Interina

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Rosilda Machado, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06.10.20 a 15.10.20.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1318/P, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Isabella Vitória de Souza Cruz Silva Lima, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 08 de outubro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 22309/2019 - CGM.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 516/2019 - CGM.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 516/2019/CGM, até 15 de janeiro de 2021.

Unidade Orçamentária: 0401, Função Programática: 04.124.0009.2.016, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Contratada: RORAIMA ENERGIA S/A.

Data de Assinatura: 28/08/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 009559/2020-SMEC

CONCORRÊNCIA Nº.011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE FUNDAÇÃO PARA SALAS PROVISÓRIAS (CONTÊINER).

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa CONSTRUTORA ROYAL LTDA - EPP interpôs recurso contra a decisão desta comissão que HABILITOU a empresa ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Desta forma, informamos que o referido recurso encontra-se devidamente instruído e a disposição dos interessados para

que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista RR, 07 de outubro de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 530/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

Considerando o que determina o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1755/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, ao servidor Raimundo Jocelio da Silva, Auxiliar C-04, Matrícula 27752, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2018.03.32558P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 531/P, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o que dispõe o art. 92, §§ 2º e 6º, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Kariny Araújo Martins, Assistente Técnico, Matrícula 953102, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido à incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, pelo período de 08.09.20 a 19.12.20, conforme o Processo nº 013270/2020/SEMGE.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 204/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta

Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.**

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 204/2020-SMAG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Irenece Moraes Mendonça	Conselheiro Tutelar	Mucajai-RR	Para realizar entrega de uma adolescente a sua avó.	09/04/2020	0,5	R\$ 340,60	RS 170,30
Luan Kallen Gama de Almeida	Motorista	Mucajai-RR	Para realizar entrega de uma adolescente a sua avó.	09/04/2020	0,5	R\$ 273,00	RS 136,50
Jaisa Silva Lameira	Conselheiro Tutelar	Interior do Município-PA Nova Amazônia	Para averiguação de denuncia de abandono de incapaz.	25/05/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Marzoel Saraiva do Nascimento	Motorista	Interior do Município-PA Nova Amazônia	Para averiguação de denuncia de abandono de incapaz.	25/05/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Jaisa Silva Lameira	Conselheiro Tutelar	Interior do Município- Comunidade Lago Grande	Para averiguação de denuncia de maus tratos e abandono de incapaz.	13/08/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Tatiane Silva Ximenes	Conselheiro Tutelar	Interior do Município- Comunidade Lago Grande	Para averiguação de denuncia de maus tratos e abandono de incapaz.	13/08/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Walter Costa Luz	Motorista	Interior do Município- Comunidade Lago Grande	Para averiguação de denuncia de maus tratos e abandono de incapaz.	13/08/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Valbert Costa da Silva	Conselheiro Tutelar	Amajari-RR	Para participar de capacitação continua dos Conselheiros Tutelares.	05/09/2020 a 07/09/2020	2,5	R\$ 340,60	RS 851,50
Emanuele Cristina Pasqualotto	Assessor de Imprensa	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer cobertura fotografica e jornalística da produção da central de abate municipal.	10/09/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Luiz Fernando da Cruz Machado	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer cobertura fotografica e jornalística da produção da central de abate municipal.	10/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Claudvania Silva Ferreira	Coordenador de Marketing	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer cobertura fotografica e jornalística da produção da central de abate municipal.	10/09/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Daniel Pedro Rios Peixoto	Secretario Municipal	Curitiba-PR	Para realizar visita técnica na CWB Energy empresa lider em inovação.	09/09/2020 a 12/09/2020	3,5	R\$ 800,80	RS 2.802,80
Marcos Antônio Bernardo do Couto	Assessor	Curitiba-PR	Para realizar visita técnica na CWB Energy empresa lider em inovação.	09/09/2020 a 12/09/2020	3,5	R\$ 681,20	RS 2.384,20
Ariosto Aparecido Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	23/09/2020 a 24/09/2020	1,5	R\$ 204,36	RS 306,54
Ariosto Aparecido Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	25/09/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Ariosto Aparecido Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	28/09/2020 a 29/09/2020	1,5	R\$ 204,36	RS 306,54
Ariosto Aparecido Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	30/09/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	23/09/2020 a 24/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 245,70
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	25/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	28/09/2020 a 29/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 245,70
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	30/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Jose Teixeira	Medico Veterinário	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	23/09/2020 a 24/09/2020	1,5	R\$ 204,36	RS 306,54
Jose Teixeira	Medico Veterinário	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	25/09/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Jose Teixeira	Medico Veterinário	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	28/09/2020 a 29/09/2020	1,5	R\$ 204,36	RS 306,54
Jose Teixeira	Medico Veterinário	Interior do Município-Área Indígena	Para programa de vacinação dos bovinos.	30/09/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Ariosto Aparecido Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de defensivos em lavouras de feijão.	01/09/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Marcos Leite da Silva	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de defensivos em lavouras de feijão.	01/09/2020	0,5	R\$ 204,36	RS 102,18
Verenilson Lima Figueira	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de defensivos em lavouras de feijão.	01/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Verenilson Lima Figueira	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de defensivos em lavouras de feijão.	02/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Verenilson Lima Figueira	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de defensivos em lavouras de feijão.	03/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Verenilson Lima Figueira	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de defensivos em lavouras de feijão.	04/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de defensivos em lavouras de feijão.	01/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de defensivos em lavouras de feijão.	02/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de defensivos em lavouras de feijão.	03/09/2020	0,5	R\$ 163,80	RS 81,90

Ariosto Aparecido Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	24/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Ariosto Aparecido Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	25/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Ariosto Aparecido Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	26/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Ariosto Aparecido Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	27/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Ariosto Aparecido Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	28/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Igor Gomes Lós	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer plantio de feijão e nas comunidades.	24/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Igor Gomes Lós	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer plantio de feijão e nas comunidades.	25/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Igor Gomes Lós	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer plantio de feijão e nas comunidades.	27/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Marcos Leite da Silva	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	24/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Marcos Leite da Silva	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	25/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Marcos Leite da Silva	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	26/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Marcos Leite da Silva	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	27/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Marcos Leite da Silva	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	28/08/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Verenilson Lima Figueira	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar serviços de recuperação da estrada.	28/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	24/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	25/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	26/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	27/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wolter Borges Teixeira	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de insumos, plantio de feijão e adesivar placas nas comunidades.	28/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	12/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	13/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	12/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	13/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gener Jeferson da Silva Pereira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	12/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gener Jeferson da Silva Pereira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	13/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gener Jeferson da Silva Pereira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gener Jeferson da Silva Pereira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Jose Alves Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Jose Alves Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Jose Alves Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Jose Alves Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Jose Alves Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90

Stefano Crispim Melo Santos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Stefano Crispim Melo Santos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Stefano Crispim Melo Santos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Stefano Crispim Melo Santos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Stefano Crispim Melo Santos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	26/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wosley de Amorim Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de carne em escola.	13/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wosley de Amorim Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wosley de Amorim Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wosley de Amorim Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wosley de Amorim Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wosley de Amorim Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wosley de Amorim Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	26/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Debora Brito dos Anjos	Professor - Educação Básica Superior	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de documentações do Mec. nas escolas.	25/06/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Debora Brito dos Anjos	Professor - Educação Básica Superior	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de documentações do Mec. nas escolas.	26/06/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Walbia Lucia Correa Viana Rolim	Professor - Educação Básica Superior	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de documentações do Mec. nas escolas.	25/06/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Walbia Lucia Correa Viana Rolim	Professor - Educação Básica Superior	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de documentações do Mec. nas escolas.	26/06/2020	0,5	RS 204,36	RS 102,18
Carlsson Bruno Farias de Vasconcelos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Carlsson Bruno Farias de Vasconcelos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Carlsson Bruno Farias de Vasconcelos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Carlsson Bruno Farias de Vasconcelos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Carlsson Bruno Farias de Vasconcelos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Carlsson Bruno Farias de Vasconcelos	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	26/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	26/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gesiel Leite Almeida	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de carne em escola.	12/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gilmar Pessoa de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de livros didáticos em escolas e comunidades.	17/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gilmar Pessoa de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de livros didáticos em escolas e comunidades.	18/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gilmar Pessoa de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gilmar Pessoa de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gilmar Pessoa de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gilmar Pessoa de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Gilmar Pessoa de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90

Gilmar Pessoa de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	26/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Gilmar Pessoa de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	27/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Igor Mateus de Figueiredo Pereira	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Igor Mateus de Figueiredo Pereira	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Igor Mateus de Figueiredo Pereira	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Igor Mateus de Figueiredo Pereira	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Igor Mateus de Figueiredo Pereira	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Igor Mateus de Figueiredo Pereira	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	26/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
James de Almeida Teixeira	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
James de Almeida Teixeira	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
James de Almeida Teixeira	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
James de Almeida Teixeira	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
James de Almeida Teixeira	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
James de Almeida Teixeira	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	26/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
James de Almeida Teixeira	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	27/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de livros didáticos em escolas e comunidades.	17/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de livros didáticos em escolas e comunidades.	18/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	26/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	27/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	12/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	13/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	12/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	13/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Fredson Gregório Manduca Rodrigues	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	13/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Fredson Gregório Manduca Rodrigues	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Fredson Gregório Manduca Rodrigues	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	13/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	12/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Hernandes Jose Farias	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	12/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Hernandes Jose Farias	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Hernandes Jose Farias	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Ironilson da Silva Melo	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	12/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Ironilson da Silva Melo	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	13/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Ironilson da Silva Melo	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Ironilson da Silva Melo	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Renato Rodrigues Teixeira	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	12/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Renato Rodrigues Teixeira	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer vistoria de materiais permanentes.	13/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Renato Rodrigues Teixeira	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Renato Rodrigues Teixeira	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
André Sabino da Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de gêneros alimentícios.	10/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
André Sabino da Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
André Sabino da Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de documentos.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
André Sabino da Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
André Sabino da Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
André Sabino da Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
André Sabino da Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
André Sabino da Silva	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	26/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de livros didáticos em escolas e comunidades.	18/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	19/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	20/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	21/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	24/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	25/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer distribuição de cestas básicas.	26/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria Consuelo Sales Silva	Secretario Municipal	Manaus - AM	Para participar de uma reunião de interesse da SMEC.	08/09/2020 a 10/09/2020	2,5	R\$ 800,80	R\$ 2.002,00
Karina Ligia Menezes Lins	Secretario Adjunto	Manaus - AM	Para participar de uma reunião de interesse da SMEC.	08/09/2020 a 10/09/2020	2,5	R\$ 800,80	R\$ 2.002,00
Oswaldo Alexandre Campos de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar serviço de apoio na entrega de cestas básicas nas comunidades e escolas municipais.	01/09/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Oswaldo Alexandre Campos de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar serviço de apoio na entrega de cestas básicas nas comunidades e escolas municipais.	02/09/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Oswaldo Alexandre Campos de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar serviço de apoio na entrega de cestas básicas nas comunidades e escolas municipais.	03/09/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Oswaldo Alexandre Campos de Carvalho	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para realizar serviço de apoio na entrega de cestas básicas nas comunidades e escolas municipais.	04/09/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	05/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Elder de Lima	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	05/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Gener Jeferson da Silva Pereira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Gener Jeferson da Silva Pereira	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	05/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria de Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	05/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	06/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Fredson Gregório Manduca Rodrigues	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jaime Fernandes da Silva	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Hernandes Jose Farias	Motorista Urbano	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Ironilson da Silva Melo	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de materiais nas escolas.	04/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Lucas Vinicius dos Santos Alves	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	04/08/2020	0,5	R\$ 234,36	R\$ 102,18
Lucas Vinicius dos Santos Alves	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	11/08/2020	0,5	R\$ 234,36	R\$ 102,18
Lucas Vinicius dos Santos Alves	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	14/08/2020	0,5	R\$ 234,36	R\$ 102,18
Lucas Vinicius dos Santos Alves	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	17/08/2020	0,5	R\$ 234,36	R\$ 102,18
Lucas Vinicius dos Santos Alves	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	18/08/2020	0,5	R\$ 234,36	R\$ 102,18
Lucas Vinicius dos Santos Alves	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	20/08/2020	0,5	R\$ 234,36	R\$ 102,18
Lucas Vinicius dos Santos Alves	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	25/08/2020	0,5	R\$ 234,36	R\$ 102,18
Lucas Vinicius dos Santos Alves	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	28/08/2020	0,5	R\$ 234,36	R\$ 102,18
Jonathan Ramlig de Oliveira Rego	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	10/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jonathan Ramlig de Oliveira Rego	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	11/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jonathan Ramlig de Oliveira Rego	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	14/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Renato Marques Filinto	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fazer entrega de vistoria de obras.	14/08/2020	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº 309/2020 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WALDEMIR MARQUES TRINDADE FILHO**, Matrícula nº 27980, para responder Interinamente pela Unidade de Saúde Ione Santiago a partir de 09/09/2020, percebendo a título de Gratificação 02 PSS 13.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de Setembro de 2020.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02 de outubro de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº 310/2020 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA DE JESUS PEIREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 27840, para responder Interinamente pela Unidade de Saúde Asa Branca a partir de 11/09/2020, percebendo a título de Gratificação 02 PSS 13.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 11 de Setembro de 2020.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02 de outubro de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº 311/2020 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RONAN SALES FARIAS**, Matrícula nº 953989, para responder pela Coordenação de Medicamentos Estratégicos e Especializados da Assistência Farmacêutica a partir de 23/09/2020, percebendo a título

de Gratificação 03 PSS 10 e 01 PSS 04, em substituição ao profissional **DANIEL MORAIS DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de Setembro de 2020.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02 de outubro de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 312/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0714/P, de 05 de junho de 2020, DOM nº. 5146,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores como fiscais responsáveis pelos contratos do processo administrativo a seguir:

Servidor	Matrícula n°	Contratos n°	Processo n°	Objeto
RANGELITO ARRABAL	29.499	222/2020/SMSA 223/2020/SMSA 224/2020/SMSA	8682/2020/SMSA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
RONAN SALES FARIAS	953.989	225/2020/SMSA 226/2020/SMSA		

Art. 2º. Designar os servidores **CAROLINA HELOAR DOS SANTOS LEITÃO BINO**, matrícula nº. 952.099, **JOSÉ SERRA JÚNIOR**, matrícula nº. 44.023, e **ADIÊNIO SILVA DE FARIAS**, matrícula nº. 44.004, como membros da comissão responsável pelo Recebimento do Processo nº 8682/2020 - SMSA, cujo objeto está descrito no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/09/2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de outubro de 2020.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 035/2015-SMSA (CIVICO)

Espécie: Quarto Termo Aditivo

Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 076/2017/SMSA, por 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00,

Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: A. DA SILVA CORREA - ME.

Data de Assinatura: 17 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 2.178/2017 - SMSA (CIVICO).

Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 364/2017 - SMSA.

Objeto: O objeto do presente termo é APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 364/2017 - SMSA, as seguintes indicações de despesas:

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.14, Fonte de Recursos: Próprio.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098, Categoria Econômica: 3.3.90.39.14, Fonte de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: WSK - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

LTDA-ME

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 021933/2019 - SMSA

Espécie: Contrato nº 211/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS - EXERCÍCIO 2020, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao item de 57.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 40.485,00

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1709, de 21/09/2020, no valor de R\$ 40.485,00 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.418.191/0001-95.

Data de Emissão do Contrato: 23 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 021933/2019 - SMSA

Espécie: Contrato nº 213/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS - EXERCÍCIO 2020, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos itens de 71, 73, 75, 141 e 163.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 88.140,00

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Em-

penho nº 1711, de 21/09/2020, no valor de R\$ 88.140,00 (oitenta e oito mil cento e quarenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA-EPP, CNPJ nº. 17.472.278/0001-64.

Data de Emissão do Contrato: 23 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 021933/2019 - SMSA

Espécie: Contrato nº 214/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS - EXERCÍCIO 2020, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos itens de 11, 12, 37, 44, 59, 103 e 111.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 69.247,50

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1712, de 21/09/2020, no valor de R\$ 54.897,50 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS/CAPS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1713, de 21/09/2020, no valor de R\$ 14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MEDICOM EIRELI, CNPJ nº. 22.635.177/0001-05.

Data de Emissão do Contrato: 23 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 021933/2019 - SMSA

Espécie: Contrato nº 216/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS - EXERCÍCIO 2020, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos itens de 49, 144, 215, 235 e 244.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 270.748,50

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1716, de 21/09/2020, no valor de R\$ 270.748,50 (duzentos e setenta mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº. 21.297.758/0001-03.

Data de Emissão do Contrato: 23 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 021933/2019 - SMSA

Espécie: Contrato nº 217/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS – EXERCÍCIO 2020, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao item 53.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 118.000,00

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1717, de 21/09/2020, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº. 07.484.373/0001-24.

Data de Emissão do Contrato: 23 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 021933/2019 – SMSA

Espécie: Contrato nº 218/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ANUAIS – EXERCÍCIO 2020, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos itens 24, 41, 58, 72, 85, 91, 95, 158 e 182.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 16.515,00

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1718, de 21/09/2020, no valor de R\$ 16.515,00 (dezesseis mil quinhentos e quinze reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: W.M. COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº. 08.978.089/0001-77.

Data de Emissão do Contrato: 23 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 222/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 108.000,00

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1733, de 24/09/2020, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ nº. 12.418.191/0001-95.

Data de Emissão do Contrato: 30 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro, conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 223/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 427.000,00

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1734, de 24/09/2020, no valor de R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 02.520.829/0001-40.

Data de Emissão do Contrato: 30 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro, conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 224/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 73.940,00

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1735, de 24/09/2020, no valor de R\$ 73.940,00 (setenta e três mil novecentos e quarenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA, CNPJ nº. 12.889.035/0001-02.

Data de Emissão do Contrato: 30 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro, conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 225/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 221.800,00

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1736, de 24/09/2020, no valor de R\$ 221.800,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: INNOVAPARMA LABORATÓRIO E MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 28.846.752/0001-97.

Data de Emissão do Contrato: 30 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro, conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2020 – SMSA
 Espécie: Contrato nº 226/2020/SMSA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
 Valor: R\$ 48.000,00
 Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1737, de 24/09/2020, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 21.681.325/0001-57.
 Data de Emissão do Contrato: 30 de setembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro, conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 256/2020 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora: Blenda de Souza Queiroz, Engenheira Civil, CREA 091845382-8, da fiscalização/supervisão dos serviços de pavimentação e recapamento de ruas e avenidas no município de Boa Vista-RR - Lote IV, objeto do processo licitatório nº 18088/2019-SMO, Contrato nº 85/2020-SMO, sob a responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 19 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 02 de outubro de 2020.

Jésus Eustáquio de Oliveira
 Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 238/2018 – SMO
 Espécie: DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1034/SMO/SA/2018

Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato 1034/SMO/SA/2018, por 30 (trinta) dias, a partir de 02 de outubro de 2020.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 17 512 0040 2.125, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: Convênio nº 1037.228-21/2016-MCIDADES/CAIXA e Recurso Próprio/Contrapartida.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 CONTRATADA: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME

Data de Assinatura: 01 de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação Técnica para o Julgamento da Habilitação do Processo de Credenciamento no uso de suas atribuições, torna público o resultado do credenciamento, referente ao Edital 003/2020/SEMGES/PMBV para Contratação de Serviços Especializados de Acolhimento de Pessoas Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas, em Regime Residencial Transitório e de Caráter Exclusivamente Voluntário, publicado no Diário Oficial do Município nº. 5218 de 18 de setembro de 2020.

Declara credenciado, por ter atendido aos requisitos do Edital o:

CENTRO TERAPÊUTICO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEPENDÊNCIA – RECANTO DE DAVI - CNJP Nº 28.553.313/0001-96.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Gestão Social/ Superintendência de Proteção Social Especial, localizada na Av. Major Williams, nº. 1687 – Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso
 Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 427883 / 2018 / SPMA.
 Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 988 / 2020 / SPMA

Objeto:
 1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico-Financeiro no percentual de 13,031773%, ao valor do contrato nº 988/2020/SPMA.

1.2. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 988/2020/SPMA, a partir de 10 de outubro de 2020, até o dia 09 de outubro de 2021.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
 CONTRATADA: KAELE LTDA.

Data de Assinatura: 01 de outubro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
 SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 427883 / 2018 / SPMA.
 Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1061 / 2018 / SPMA

Objeto:
 1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico-Financeiro no percentual de 13,031805%, ao valor do contrato nº 1061/2018/SPMA.

1.2. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 1061/2018/SPMA, a partir de 17 de outubro de 2020, até o dia 16 de outubro de 2021.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
 CONTRATADA: KAELE LTDA.

Data de Assinatura: 01 de outubro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 058/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP.

NOME FANTASIA: ***.**

C.PF/CNPJ. Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 484 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CORTE DE ARVORE.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETULIO VARGAS, PRÓXIMO AO Nº 5499, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 20 DIAS.

MEMO Nº 25208 SPMA/SSP/2020 NUP 134973.

A "SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP" está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 01 ARVORE localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, PRÓXIMO AO Nº 5499, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 01 ARVORE localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, PRÓXIMO AO Nº 5499, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR;
- Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1817/2020 de 08/09/2020;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
- Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
- Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- As galhadas deverão ser armazenadas em lo-

cais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 059/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE.

C.PF/CNPJ. Nº: 19.428.020/0001-96

ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 288 - BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA/RR.

ATIVIDADE: EVENTO "CONVENÇÃO PARTIDÁRIA, DO PARTIDO SOLIDARIEDADE".

LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, ESTACIONAMENTO DO CANARINHO, BAIRRO CANARINHO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

DATA/HORÁRIO: NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, DAS 18:00 À 00:00H.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A "COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE", está autorizada a realizar o evento denominado "CONVENÇÃO PARTIDÁRIA, DO PARTIDO SOLIDARIEDADE" Localizado na "AV. VILLE ROY, ESTACIONAMENTO DO CANARINHO, BAIRRO CANARINHO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar

perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
- Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Que de acordo com os decretos municipais, fica proibido aglomerações de pessoas na realização do evento;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1906/2020 de 15/09/2020;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 077/2020
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 12.388.029/0001-71.

ENDEREÇO: AVENIDA MARGHERITA, Nº. 22, BAIRRO MURILO TEIXEIRA CIDADE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: LOTEAMENTO URBANO CABURAI.

LOCALIZAÇÃO: LOTE Nº 694, QUADRA Nº 01, ZONA 18, BAIRRO MURILO TEIXEIRA LEITE, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 9.275,800ha (927.580,00m²).

ÁREA DE APP: 16,1909 ha (161.909,20 m²).

ÁREA INSTITUCIONAL: 57,36998 ha (57.369,98m²).

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 02209/2014.

A empresa "RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA" está autorizada a instalar o empreendimento com a atividade de "LOTEAMENTO URBANO CABURAI", localizado no LOTE Nº 694, QUADRO Nº 01, BAIRRO MURILO TEIXEIRA LEITE, ZONA 18, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

1.5 Todos os dados contidos no Plano e Projeto apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1588/2020 de 06/08/2020, Análise Ambiental nº. 614-LIC/2020 de 24/08/2020; e Decisão Jurídica à fl. 314 dos autos;

1.7 É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do empreendimento é de 9.275,800ha (927.580,00m²), Área de Preservação Permanente – APP é 16,1909 HA (161.909,20 m²) de acordo com as seguintes Coordenadas Geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
M-0539	2°49'32,1511"N	60°46'50,6379"W	M-1266A	2°49'3,9660"N	60°47'3,0438"W
M-0538	2°49'8,2734"N	60°46'45,9355"W	M-1266E	2°49'5,7475"N	60°47'11,7995"W
V-1284	2°49'3,7643"N	60°46'52,4357"W	M-288A	2°49'46,0546"N	60°47'14,0660"W
M-2879	2°49'13,8973"N	60°47'1,5422"W	M-288	2°49'46,6174"N	60°47'9,2433"W
M-1266	2°49'12,6723"N	60°47'2,0259"W	M-0540	2°49'50,6235"N	60°46'52,0699"W

1.9 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente

na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 078/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO CRUVIANA LTDA.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO CRUVIANA.

CPF / CNPJ Nº: 13.492.502/0001-29.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº. 10485, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BOA VISTA/RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013052/2020.

A empresa "AUTO POSTO CRUVIANA LTDA", está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº. 10485, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 17 de Setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1756/2020 de 01/09/2020; Análise Ambiental nº. 637-LIC/2020 de 08/09/2020; Decisão Jurídica do dia 16/09/2020;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 079/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO FENIX E COMÉRCIO LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 11.158.355/0002-00.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA A, Nº. 34, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012963/2020.

A empresa "AUTO POSTO FENIX E COMÉRCIO LTDA", está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA A, Nº. 34, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 17 de Setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1755/2020 de 01/09/2020; Análise Ambiental nº. 638-LIC/2020 de 08/09/2020; Decisão Jurídica do dia 16/09/2020;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 394/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MATADOURO E FRIGORÍFICO MONTE CRISTO EIRELI.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 26.019.276/0001-05.

ENDEREÇO: BR 174, KM 765, AREA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUÍNOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 5540/2013.

A empresa "MATADOURO E FRIGORÍFICO MONTE CRISTO EIRELI" está autorizada a operar com as atividades de "MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUÍNOS", com localização na BR 174, KM 765, AREA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3791/2019 de 20/12/2019; Análise Ambiental nº. 604-LIC/2020 de 18/08/2020; Decisão Jurídica do dia 02/09/2020 nas fls. 274;

1.5 O empreendedor deverá providenciar um poço artesiano de observação, onde deverá ser feito análise de

água (superficial e subterrânea);

1.6 Na lagoa 3, deverá o empreendedor providenciar o alargamento da parede, bem como o plantio de capim no talude, para evitar erosão;

1.7 Fica o empreendedor condicionado, apresentar no prazo de 90 dias, a Certidão de Débito Municipal – CND;

1.8 Os efluentes da lavagem do currais, não poderão ser jogados in-natura nas áreas alagadas, sem tratamento prévio;

1.9 Todos as carcaças e os resíduos da atividade de abate deverão ser encaminhados ao incinerador;

1.10 Consta nos autos o Plano de Controle Ambiental-PCA vigente, com sua respectiva ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo todas as informações referentes à atividade objeto de licenciamento;

1.11 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.3 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a popula-

ção, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 409/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DINIZ E SOUZA PIZZARIA E PUBLICIDADE LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 34.800.878/0001-23.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 1764, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 028068/2019.

A empresa “DINIZ E SOUZA PIZZARIA E PUBLICIDADE LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “RESTAURANTES E SIMILARES (PIZZARIA)” localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 1764, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3336/2019 de 06/11/2019 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

1.9 Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

1.10 Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

1.11 § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

1.12 § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

1.13 § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-

nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 410/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LUANA R BRAGA.
NOME FANTASIA: PEIXARIA TELES 3.
CPF / CNPJ Nº.: 36.155.910/0001-90.
ENDEREÇO: AVENIDA JAEL BARRADAS, Nº. 1680 FUNDOS, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006033/2020.**

A empresa "LUANA R BRAGA" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS - ESCRITÓRIO DA EMPRESA" localizado na AVENIDA JAEL BARRADAS, Nº. 1680 FUNDOS, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 807/2020 DE 28/04/2020; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 462-LIC/2020 DE 08/06/2020; ANÁLISE JURÍDICA DO DIA 19/06/2020;

1.4. Um ponto importante a ser considerado, diz respeito a atividade desenvolvida pela empresa que no Parecer Técnico Nº807/2020, resultante de uma vistoria in loco no dia 27 de abril de 2020, diz ser principalmente emissão de notas e no local funciona a sede administrativa da empresa, logo o empreendimento e enquadra na atividade de "ESCRITÓRIO", e essa atividade em questão está dispensada de licenciamento ambiental, e as atividades administradas por esse escritório que são passíveis de licenciamento ambiental a luz da Resolução CONAMA Nº 237/1997.

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser

condicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 411/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA OLGA PEREIRA RIBEIRO LTDA.

NOME FANTASIA: BICHO CHIC CONSULTÓRIO VETERINÁRIO BANHO & TOSA.

CPF / CNPJ Nº: 15.402.053/0001-06.

ENDEREÇO: RUA PEDRO RODRIGUES, Nº. 1604, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: VETERINÁRIA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008634/2020.

A empresa "MARIA OLGA PEREIRA RIBEIRO LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "VETERINÁRIA, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E HIGIENE, EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICO," localizada na RUA PEDRO RODRIGUES, Nº. 1604, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2020.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1066/2019 DE 09/06/2019; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 550-LIC/2020 DE 14/07/2020; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 04/08/2020;

1.5 Os medicamentos vencidos são acondicionados para posterior devolução ao distribuidor de medicamentos e Vigilância Sanitária;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 412/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MERCANTIL R J LTDA.

NOME FANTASIA: MERCANTIL R J.

CPF / CNPJ Nº: 18.966.104/0001-10.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº 1163, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 11.496/2015.

A empresa "MERCANTIL R J LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS COM PADARIA E CONFEITARIA" localizada na AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº 1163, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 469/2020 DE 04/03/2020; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 413/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ANANIAS DA COSTA SILVA.
NOME FANTASIA: MERCANTIL FK.
CPF / CNPJ Nº: 11.750.359/0001-00.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº 2154, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 12.440/2011.**

A empresa "ANANIAS DA COSTA SILVA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COM REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP" localizada na AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº 2154, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1589/2020 DE 06/08/2020; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deve-

rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 414/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. DRESCH.
NOME FANTASIA: ESTUDIO JOANA MARIA.
CPF / CNPJ Nº: 28.246.818/0001-08.**

ENDEREÇO: RUA SOROCAIMA, Nº 637, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

**ATIVIDADE: CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE.
VALIDADE: 04 ANOS.**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006137/2020.

A empresa "J. DRESCH" está autorizada a operar com a atividade "CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE - BARBEARIA" localizada na RUA SOROCAIMA, Nº 637, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1351/2020 de 15/07/2020, Análise Ambiental nº. 620-LIC/2020 de 27/08/2020 e Despacho Jurídico do dia 09/09/2020;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 415/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO LOPES
74943910297.**

**NOME FANTASIA: LOPES CAR.
CPF / CNPJ Nº: 33.678.304/0001-61.**

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA 02, S/N, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014854/2019.

O Senhor "ANTONIO LOPES 74943910297" está autorizado a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES", na RUA 02, S/N, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 1807/2020 de 09/09/2020, conforme Portaria nº 105/15/GAB/SPMA e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006(Art. 4º §3º);

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou

acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 416/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DISK GÁS E ÁGUA LTDA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 05.795.276/0001-27.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 1167, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 11.339/2011.**

A empresa "DISK GÁS E ÁGUA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 1167, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 803/2020 de 24/04/2020 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de es-

tabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº. 5 de 2008;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 417/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO COLINA LTDA.
NOME FANTASIA: AUTO POSTO COLINA.
CPF / CNPJ Nº: 02,128.933/0001-94.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: A RODOVIA RR 205, S/Nº, VIA ALTO ALEGRE, COLINA PARK, LOTE 335, ÁREA RURAL DE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 254/2018.**

A empresa "AUTO POSTO COLINA LTDA" está autorizada a operar com a "REVENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO", localizado na A RODOVIA RR 205, S/Nº, VIA ALTO ALEGRE, COLINA PARK, LOTE 335, ÁREA RURAL DE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 17 de Setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1421/2020 de 17/07/2020; Análise Ambiental nº. 562-LIC/2020 de 30/07/2020; Decisão Jurídica às fls. 201 dos autos; Alteração de Endereço no Parecer Técnico nº 1949/2020 de 18/09/2020;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará

do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empre-

endimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 034/2020

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a inter-veniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO CRUVIANA LTDA.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO CRUVIANA.

CPF / CNPJ Nº. 13.492.502/0001-29.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 10485, PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013052/2020.

A Empresa "AUTO POSTO CRUVIANA LTDA" está autorizado a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 10485, PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrita somente "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 10485, PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1756/2020 de 01/09/2020, Análise Ambiental nº. 637-LIC/2020 de 08/09/2020 e Despacho Jurídico do dia 16/09/2020;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA a autorização

para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

9. Para a Fase de Instalação apresentar: Qualificação técnica da empresa para realizar o serviço; Cópia do contrato administrativo dos serviços a serem executados pela empresa; Documentos de identificação do responsável pela empresa; Documentos da empresa, Cartão do CNPJ, Alvará de Funcionamento; Certidão Negativa de Débitos Municipal - CND e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; planos e projetos ambientais e da construção.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 035/2020

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a inter-veniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO FENIX E COMÉRCIO LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº. 11.158.355/0002-00.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA A, Nº 34, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 012963/2020.

A Empresa "AUTO POSTO FENIX E COMÉRCIO LTDA" está autorizado a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA A, Nº 34, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrita somente "COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA A, Nº 34, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1755/2020 de 01/09/2020, Análise Ambiental nº. 638-LIC/2020 de 08/09/2020 e Despacho Jurídico do dia 16/09/2020;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

9. Para a Fase de Instalação apresentar: Qualificação técnica da empresa para realizar o serviço; Cópia do contrato administrativo dos serviços a serem executados pela empresa; Documentos de identificação do responsável pela empresa; Documentos da empresa, Cartão do CNPJ, Alvará de Funcionamento; Certidão Negativa de Débitos Municipal - CND e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; planos e projetos ambientais e da construção.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 058/2020
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LAK - COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI.

NOME FANTASIA: LAK COMERCIO E TRANSPORTE.

CPF / CNPJ Nº: 03.537.070/0001-71.

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, 2470, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA/RR.

ATIVIDADE: DESCARGA TEMPORÁRIA DE AREIA E SEIXO PROVINDO DE EXTRAÇÃO EM LEITO DO RIO BRANCO (PORTO).

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

ÁREA LICENCIADA: 0,9321 ha (9.321 m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010728/2020.

Fica disponibilizada empresa "LAK - COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "DESEMBARQUE E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 FICA EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1546/2020 DE 05/08/2020, ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 612-LIC/2020 DE 27/08/2020; E DESPACHO JURÍDICO DE 27/08/2020;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 0,9321 ha (9.321 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas;

Latitude	Longitude
+02°45'49"777	-60°41'36"667
+02°45'48"184	-60°41'34"048
+02°45'45"288	-60°41'35"476
+02°45'46"854	-60°41'38"071

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos

de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 059/2020
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA VITORIA LTDA.
NOME FANTASIA: INDUSTRIA VITORIA.
CPF / CNPJ Nº: 84.007.996/0001-57.
ENDEREÇO: RUA EURIDES MACELLARO, Nº 431,
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO
MOTA DUARTE, BOA VISTA, RORAIMA.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 153,2659 ha
(1.532.659 m²);
ÁREA DO PROJETO: 55 ha (550.000 m²).
PISCICULTURA: 2,0 (20.000 m²)
LOCALIZAÇÃO: BR -174, Km 7,7, ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
013474/2019.**

Fica disponibilizada a empresa "INDÚSTRIA VITÓRIA LTDA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA E PISCICULTURA" localizada na "FAZENDA BOA VISTA - BR 174, Km 7,7, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1170/2019 de 21/03/2019, Análise Ambiental 042-LIC/2020 de 28/01/2020; Decisão Jurídica do dia 09/09/2020;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 153,2659 ha (1.532.659 m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°55'56"	W 60°43'28"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 039/2020 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 16.226/2013, cujo interessado é o senhor IVO HOFFMANN, inscrita no CPF sob nº 587.203.409-15, situado na RR 321, VICINAL 349, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.

Onde se lê:

• CPF: 008.647.428-08.

Leia-se:

• CPF: 587.203.409-15.

Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2020.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 045/2019 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 001816/2019, cujo interessado é a empresa N R CONSTRU-COES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.134.248/0001-94, situado na RR 205, Nº 4993, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

• LOCALIZAÇÃO:

01	RUA 08 TR-1	ENTRE A AVENIDA ABRAÃO FELIX LIMA E AVENIDA PARQUE CÉU AZUL	JARDIM TROPICAL
02	RUA 09 TR-1	ENTRE A AVENIDA ABRAÃO FELIX LIMA E AVENIDA PARQUE CÉU AZUL	JARDIM TROPICAL
01	RUA JOSÉ DUARTE MADURO	ENTRE A RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA E RUA RAMIRO DAMASCENO DA SILVA (ROS 02)	CENTENÁRIO
02	RUA JOAQUIM RIBEIRO PEREZ	ENTRE A RUA OS-04 E A JOSE DUARTE MADURO	CENTENÁRIO
03	RUA DALIA SOARES MADURO	ENTRE A RUA JOÃO DANTAS E A RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA	CENTENÁRIO
04	RUA MARIA DO CARMO BATALHA	ENTRE A RUA JOÃO DANTAS E A RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA	CENTENÁRIO
05	RUA IZAIRA PADILHA CORREA	ENTRE A RUA JOÃO DANTAS E RUA II	CENTENÁRIO
06	RUA III	ENTRE A RUA II E A RUA SALOMÃO LIMA DA SILVA	CENTENÁRIO
07	TV. JERONIMO HONORIO DE MORAIS	ENTRE A RUA RAMIRO DAMASCENO DA SILVA E A RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA	CENTENÁRIO

Leia-se:

01	RUA 08 TR-1	ENTRE A AVENIDA ABRAÃO FELIX LIMA E AVENIDA PARQUE CÉU AZUL	JARDIM TROPICAL
02	RUA 09 TR-1	ENTRE A AVENIDA ABRAÃO FELIX LIMA E AVENIDA PARQUE CÉU AZUL	JARDIM TROPICAL
01	RUA JOSÉ DUARTE MADURO	ENTRE A RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA E RUA RAMIRO DAMASCENO DA SILVA (ROS 02)	CENTENÁRIO
02	RUA JOAQUIM RIBEIRO PEREZ	ENTRE A RUA OS-04 E A JOSE DUARTE MADURO	CENTENÁRIO
03	RUA DALIA SOARES MADURO	ENTRE A RUA JOÃO DANTAS E A RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA	CENTENÁRIO
04	RUA MARIA DO CARMO BATALHA	ENTRE A RUA JOÃO DANTAS E A RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA	CENTENÁRIO
05	RUA IZAIRA PADILHA CORREA	ENTRE A RUA JOÃO DANTAS E RUA II	CENTENÁRIO
06	RUA III	ENTRE A RUA II E A RUA SALOMÃO LIMA DA SILVA	CENTENÁRIO
07	TV. JERONIMO HONORIO DE MORAIS	ENTRE A RUA RAMIRO DAMASCENO DA SILVA E A RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA	CENTENÁRIO
08	RUA VIA DE ACESSO	RUA VIA DE ACESSO	CENTENÁRIO

Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2020.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 044/2019 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 434391/2018, cujo interessado é a empresa N R CONSTRU-COES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.134.248/0001-94, situado na RR 205, Nº 4993, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

• LOCALIZAÇÃO:

01	RUA 03	JARDIM TROPICAL
02	RUA ABRAÃO FÉLIX LIMA	JARDIM TROPICAL
03	AVENIDA CÉU AZUL	JARDIM TROPICAL
04	RUA 10	JARDIM TROPICAL

Leia-se:

• LOCALIZAÇÃO:

01	RUA 03	JARDIM TROPICAL
02	RUA ABRAÃO FÉLIX LIMA	JARDIM TROPICAL
03	AVENIDA CÉU AZUL	JARDIM TROPICAL
04	RUA 10	JARDIM TROPICAL
05	AVENIDA PARQUE CÉU AZUL	JARDIM TROPICAL

Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2020.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 172/2020-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor R.N.C., Guarda Civil Municipal, especialidade 3ª classe, matrícula nº 847.355 e apurar os fatos narrados no Memo nº 28053/2020/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 056/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, LUIS GUILHERME PEIREIRA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 28.036, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, DEOMAR CESAR CHERES DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.222, e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor, DEOMAR CESAR CHERES DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.222, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2020.

Lúcio Leite Guimarães
Corregedor de Segurança - SMST
Dec. nº 1259/P de 17.10.2018

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0165/2020

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Bruno dos Santos Raposo - Assistente II, Matrícula, para fiscalizarem a contrata-

ção das bandas “Gospel Geração de Adoradores, Nativa, e Renato Poesk e Banda”, devidamente credenciada através do processo nº 0159/2016, como parte da programação da “Família na Praça”, conforme Processo nº 0165/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
06 de outubro de 2020.

Alaíde de Azevedo Macedo
Presidente em Exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;
PROCESSO: 0165./2020.

FAVORECIDO: Empresa NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa BANDA GOSPEL GERAÇÃO DE ADORADORES que fará 1 apresentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e RENATO POESK E BANDA que fará 1 apresentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) perfazendo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME com CNPJ 15.153.387/0001-93 que representa BANDA NATIVA que fará 1 apresentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) perfazendo valor total geral de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

OBJETO: Pagamento com a contratação de Artistas credenciados através do processo nº 0159/2016, que atendem os critérios estabelecidos em Lei, para suprir a programação do Evento FAMILIA NA PRAÇA que acontecerá nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2020, nas Praças Germano Augusto Sampaio, Cabos e Soldados e Aparecida;

RATIFICAÇÃO: Em 07/10/2020, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

EDITAL Nº 005/2020

EDITAL PÚBLICO DE PREMIAÇÃO FAZ CULTURA BOA VISTA

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como, nas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a PREMIAÇÃO DO FAZ CULTURA BOA VISTA, visando premiar o setor cultural do Município de Boa Vista, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto n.º 10.464 de 17 de agosto de 2020, Decreto n.º 10.489 de 17 de setembro de 2020, Nota Técnica n.º 44/2020, Nota Técnica n.º 54/2020 e, Nota Técnica 57/2020 da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Este Edital advém da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, no qual discorre sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Premiação, a premiação por meio da seleção de projetos vinculados ao setor cultural, para os fins da manutenção de agentes, de

espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e, de manifestações culturais, no âmbito do município de Boa Vista, que visem a continuidade e a conservação de atividades artísticas culturais, nos termos da Lei n.º 14.017 de 29 de junho 2020 e do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020;

2.2. O Presente Edital de Premiação, pauta-se especificamente no inciso III, art. 2º da Lei n.º 14.017 de 29 de junho 2020 e inciso III, art. 2º do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, com vistas a viabilização dos recursos destinados ao setor cultural e a formação de agenda cultural voltada ao PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA;

2.3. Em observância ao disposto no inciso III, art. 2º da Lei n.º 14.017 de 2020, a formação de agenda cultural voltada ao PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA e, as atividades artísticas culturais inerente ao plano de ação do presente Edital, poderão ser executadas nas modalidades presencial (em espaços públicos) ou virtual (via internet: disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais);

2.4. A rede social ou plataforma de disponibilização do conteúdo deverá obrigatoriamente ser vinculada ao titular premiado, e/ou relacionada ao conteúdo, desde que voltada exclusivamente ao setor cultural.

2.5. Os conteúdos farão parte da agenda cultural do Município de Boa Vista - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA, e serão divulgados conforme programação do órgão gestor até 31 de dezembro de 2020, salvo no caso de haver prorrogação justificada que não excederá 60 dias.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA: direcionado a formação de agenda cultural, voltada a execução do plano de ação dos projetos premiados por meio deste Edital de Premiação, com vistas a ampla publicidade da viabilização dos recursos oriundos da Lei n.º 14.017 de 29 de junho de 2020, e como meio de continuidade, conservação e divulgação de projetos culturais locais e disponibilização de conteúdo artístico cultural à sociedade;

3.2. PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica inscrita no presente edital, responsável pelo projeto apresentado ao órgão gestor;

3.3. ÓRGÃO GESTOR: Órgão ou entidade gestora dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc e dos procedimentos adotados a sua viabilização junto ao setor cultural deste Município;

3.4. PROJETO: Apresentação de proposta nos moldes do anexo II;

3.5. RETRIBUIÇÃO: Indicação de plano de ação a ser executado junto a formação de agenda cultural - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA, conforme classificação e resultado final e convocação.

4. DAS CATEGORIAS

4.1. A premiação que trata o objeto deste Edital, se dará de forma segmentada nas seguintes categorias:

a) Patrimônio Cultural:

I. Seleção de até 35 (trinta e cinco) projetos para Mestres – prêmio de R\$ 2.402,58 (dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos);

II. Seleção de até 65 (sessenta e cinco) projetos para Cultura Indígena – prêmio de R\$ 2.402,58 (dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos);

III. Seleção de até 30 (trinta) projetos – prêmio de R\$ 2.402,58 (dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos);

b) Cultura Popular:

I. Seleção de até 36 (trinta e seis) projetos – prêmio único de R\$ 8.676,01 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e um centavo);

c) Artes Visuais:

I. Seleção de até 40 (quarenta) projetos – prêmio de R\$ 3.058,41 (três mil, cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos);

II. Seleção de até 10 (dez) projetos – prêmio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III. Seleção de até 8 (oito) projetos – prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

d) Artes Cênicas:

I. Seleção de até 5 (cinco) projetos de Teatro – prêmio de R\$ 11.568,05 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos);

II. Seleção de até 19 (dezenove) projetos de Dança – prêmio de R\$ 11.568,05 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos);

III. Seleção de até 2 (dois) projetos de Circo – prêmio de R\$ 11.568,05 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos);

IV. Seleção de até 1 (um) projetos de Ópera – prêmio de R\$ 11.568,05 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

e) Literatura e Leitura:

I. Seleção de até 10 (dez) projetos – prêmio de R\$ 6.233,65 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos);

II. Seleção de até 10 (dez) projetos – prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III. Seleção de até 10 (dez) projetos – prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

f) Música:

I. Seleção de até 21 (vinte e um) projetos para Cantor Solo – prêmio de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II. Seleção de até 10 (dez) projetos para Disc Jockey (DJ) – prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III. Seleção de até 10 (dez) projetos para Duplas – prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV. Seleção de até 10 (dez) projetos para Trios ou Quartetos – prêmio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

V. Seleção de até 25 (vinte e cinco) projetos para Bandas – prêmio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VI. Seleção de até 10 (dez) projetos de Compositores – prêmio para R\$ 1.083,65 (um mil e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

g) Audiovisual:

I. Seleção de até 12 (doze) projetos para Filme com duração de até 5 minutos – prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Seleção de até 10 (dez) projetos para Filme com duração de até 30 minutos – prêmio de R\$ 12.733,62 (doze mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos);

III. Seleção de até 5 (cinco) projetos para Filme com duração acima de com 30 minutos – prêmio de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo).

h) Economia Criativa:

I. Seleção de até 54 (cinquenta e quatro) projetos – prêmio de R\$ 3.006,23 (três mil, seis reais e vinte e três centavos);

II. Seleção de até 30 (trinta) projetos – prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.2. Referente às categorias de atividades culturais para fins deste edital, entende-se:

a) Patrimônio Cultural: Todas as criações materiais e imateriais significativas, passíveis de preservação (Cultura indígena, Cultura Afro-brasileira, monumentos, obras de arte, modos de vida, festas, comidas, danças, brincadeiras, palavras e expressões, saberes, fazeres e falares) valorizados por um determinado grupo social.

b) Cultura Popular: Artesanato, escola de samba, capoeira, quadrilha junina, costumes religiosos, tradições, imaginário popular e afins;

c) Artes Visuais: Artes plásticas, fotografia, escultura, cerâmica, artes gráficas, pintura, desenho, grafite e afins;

d) Artes Cênicas: Teatro, circo, dança e ópera;

e) Literatura e Leitura: Artes da palavra (literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia), contação de histórias, editoração de livros, periódicos, atividades de leitura e afins;

f) Música: Cantor solo, dupla, Disc Jockey (DJ), trio ou quarteto, banda e compositores.

g) Audiovisual: Cinema, vídeo, multimídia, videoclipe, videoarte, web-art, e afins;

h) Economia Criativa: Toda e qualquer atividade relacionada ou que participem da cadeia produtiva e criativa da arte e da cultura (artesanato, gastronomia, moda, técnicos e afins).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se no presente Edital, pessoas físicas ou jurídicas (MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, desde que, residentes ou com CNPJ inscrito no Município de Boa Vista há no mínimo 12 (doze) meses (autodeclaratório e/ou documental) e, que apresentem projetos autorais desenvolvidos ou a serem desenvolvidos na esfera deste Município;

5.2. As pessoas físicas a que se refere este edital, deverão ser:

5.2.1. Maiores de 18 anos, capazes, brasileiras (natas ou naturalizadas), residentes há no mínimo 12 (doze) meses no Município de Boa Vista (autodeclaratório para fins de comprovação do período mínimo estabelecido e documental para os fins de comprovação de residência no Município de Boa Vista) ou;

5.2.2. Estrangeiros, maiores de 18 anos, capazes, residentes há no mínimo 12 (doze) meses no Município de Boa Vista (autodeclaratório e documental para fins de comprovação do período mínimo estabelecido e documental para os fins de comprovação de residência no Município de Boa Vista);

5.3. Serão aceitos como documentos para os fins de comprovação de residência no Município de Boa Vista, os talões de Água e Luz onde conste como titular o próprio proponente, ou no caso do titular ser pessoa terceira, declaração de residência assinada pelo titular do documento comprobatório apresentado, acompanhada de seu RG e CPF;

5.4. Será aceito como documento para os fins de comprovação do período mínimo de residência estabelecido (vide item 5.2.2), contrato de locação do imóvel em nome do residente estrangeiro (proponente) ou seu cônjuge, ou, no caso da locação encontra-se em nome de pessoa terceira, declaração de locação (por este) e residência do proponente por período de no mínimo 12 meses, assinada pelo titular do documento comprobatório apresentado, acompanhada de seu RG e CPF;

5.5. As pessoas jurídicas a que se refere este edital, deverão ser:

5.6. Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ, tenham como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao setor cultural, desenvolvidas na esfera deste município pelo período mínimo estabelecido (vide item 5.1);

5.7. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei n.º 14.017 de 2020, deverão residir e estar domiciliados no território nacional, nos termos do parágrafo segundo do art. 2º do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020;

5.8. É vedada a participação de uma mesma pessoa física ou jurídica, em qualquer que seja a função, em mais de 01 (um) projetos.

5.9. Para fins do item anterior, será considerado a pessoa física cujo encontra-se vinculada a qualquer pessoa jurídica;

5.10. As pessoas físicas e jurídicas a que se referem este Edital, necessariamente deverão atender aos requisitos objetivos trazidos pela Lei n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 e suas regulamentações posteriores.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar do processo de seleção:

6.1.1. Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;

6.1.2. Estrangeiros em situação irregular no país;

6.1.3. Pessoas Físicas cujo possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 2º grau e com servidores do Município de Boa Vista e da FETEC até o 2º grau;

6.1.4. Pessoas Jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 2º grau e com servidores do Município de Boa Vista e da FETEC até o 2º grau;

6.1.5. Servidores do Município de Boa Vista ou da FETEC;

6.1.6. Membros da Comissão de Seleção;

6.1.7. Proponentes que estejam inadimplentes ou que estejam em situação irregular junto a FETEC, União ou junto do Estado ou Município de seu domicílio, até o término das inscrições;

6.1.8. Instituições públicas municipais, estaduais e federais.

6.1.9. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6.2. Do projeto:

6.2.1. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;

6.2.2. Que causem, ou possam vir a causar impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

6.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro e/ou outras drogas;

6.2.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

6.2.5. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

6.2.6. Que apresentem sexo explícito;

6.2.7. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual/patrimonial;

6.2.8. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

6.2.9. Que violem os direitos humanos;

6.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos projetos de publicação de trabalhos acadêmicos;

Parágrafo Segundo: É vedado patrocínio, bem como, divulgação de terceiros nos projetos inscritos para este edital de premiação;

Parágrafo Terceiro: O prêmio não poderá ser destinado a cobrir despesas de projetos que já apresentem fontes de financiamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Em retribuição a premiação, o proponente contemplado vincula-se a execução de atividade artística cultural (plano de ação), junto à agenda cultural - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA, com vistas a ampla publicidade da viabilização dos recursos oriundos da Lei n.º 14.017 de 29 de junho de 2020, e como meio de continuidade, conservação e divulgação de projetos culturais locais e disponibilização de conteúdo artístico cultural à sociedade;

7.2. O plano de ação deverá ser delineado exclusivamente ao cumprimento da retribuição deste Edital, nos moldes por ele estabelecido, ainda que o projeto apresentado aborde conteúdo já desenvolvido pelo proponente;

7.3. O proponente vincula-se a cumprir integralmente o plano de ação (retribuição) do projeto premiado;

7.4. Todo e qualquer projeto deverá apresentar classificação livre;

7.5. A retribuição deverá ser realizada integralmente até 31 de dezembro de 2020, conforme cronograma a ser publicado após a publicação do resultado final da premiação, salvo disposição de prorrogação deste prazo;

7.6. O prazo estabelecido para a retribuição descrito no item acima, poderá ser prorrogado por decisão do Presidente da FEDEC, considerando o Decreto Legislativo n.º 06 de março de 2020 ou por outra motivação de interesse público, neste último caso, desde que não exceda 60 dias.

7.7. A retribuição deverá prever a utilização de um ou mais meios de comunicação para divulgação, a fim de promover acesso à produção e ao registro dos conteúdos culturais;

7.8. Após a convocação, o proponente delineará seu plano de ação e, deverá indicar se a execução da retribuição será na modalidade presencial (em espaços públicos) ou virtual (via internet: disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais) nos termos do item 2.4;

7.9. No caso de execução na modalidade on-line, deverão ser apresentados quando da convocação, o link da referida execução para comporem a referida agenda;

7.10. O cumprimento da retribuição será atestado pela comissão de avaliação, conforme disposição contida no parágrafo terceiro do art. 9º do Decreto n.º 10.464 de 17 de agosto de 2020

7.11. A retribuição que trata este Edital, deverá ocorrer necessariamente no Município de Boa Vista, cabendo ao proponente apresentar no seu plano de ação, as respectivas ações que serão executadas (contendo atendimento gratuito, em local público, preferencialmente aberto a toda comunidade ou na modalidade virtual), considerando:

PATRIMÔNIO CULTURAL		
PREMIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
PRÊMIO PARA MESTRES	Oficina OU Depoimento de curta duração	Carga horária mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.
CULTURA INDÍGENA	Oficina OU Depoimento de curta duração OU Apresentação Artística	Carga horária mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.
OUTROS GRUPOS SOCIAIS	Oficina OU Depoimento de curta duração OU Apresentação Artística	Carga horária mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

CULTURA POPULAR		
PREMIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
PRÊMIO ÚNICO	Oficina de curta duração	Carga horária mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

ARTES VISUAIS		
PREMIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
PRÊMIO 01	Oficina de curta duração	Carga horária mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
PRÊMIO 02	Exposição	3 dias
PRÊMIO 03	Exposição	5 dias

ARTES CÊNICAS		
PREMIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
TEATRO		
DANÇA CIRCO ÓPERA	Oficina de curta duração ou apresentação	Carga horária mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

LITERATURA E LEITURA		
PREMIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
PRÊMIO 01	Apresentação de obra(s) literária(s) do autor, palestra, <i>workshop</i> , diálogo, debate e/ou mediação sobre práticas, conceitos e questões do universo literário.	Carga horária mínima de 20 (vinte) minutos.
PRÊMIO 02	Apresentação de obra(s) literária(s) do autor, palestra, <i>workshop</i> , diálogo, debate e/ou mediação sobre práticas, conceitos e questões do universo literário.	Carga horária mínima de 30 (trinta) minutos.
PRÊMIO 03	Apresentação de obra(s) literária(s) do autor, palestra, <i>workshop</i> , diálogo, debate e/ou mediação sobre práticas, conceitos e questões do universo literário.	Carga horária mínima de 60 (sessenta) minutos.

MÚSICA		
PREMIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
Cantor solo Disc Jockey (DJ) Dupla Trio ou quarteto Banda	Apresentação artística	Carga horário mínima de 30 minutos e máxima de 60 minutos
Compositor	Apresentação cifrada registrada em cartório	Carga horário mínima de 2 minutos e máxima de 5 minutos contando a história da composição

AUDIOVISUAL		
PREMIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
FILME (até 5 min.)	Cessão de direito de veiculação parcial da obra	Até 31/12/2020
FILME (até 30 min.)	Cessão de direito de veiculação parcial da obra	Até 31/12/2020
FILME (acima de 30 min.)	Cessão de direito de veiculação parcial da obra	Até 31/12/2020.

ECONOMIA CRIATIVA		
PREMIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
PRÊMIO 01	Oficina de curta duração	Carga horária mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.
PRÊMIO 02	Oficina de média duração	Carga horária mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

7.12. As retribuições que se referem as descrições acima citadas, poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, esta opção será apresentada junto a submissão do plano de ação do premiado (anexo X);

7.13. A formação da agenda cultural voltada a execução dos projetos premiados por meio deste Edital - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA, será organizada pela FETEC, por meio de Edital de convocação, conforme cronograma de ações a ser publicado após o resultado final;

7.14. Quando da opção virtual, o proponente deverá obedecer a especificações mínimas de vídeo e áudio: na horizontal, ter boa iluminação, áudio de qualidade sem ruídos e/ou barulhos externos, que não deixe dúvida do que está sendo falado, com qualidade de imagem que se encaixe em 1920x1080 para formato Full HD ou 1280x720 para formato HD;

7.15. As retribuições deverão ser necessariamente relacionadas ao projeto apresentado ou a atividade cultural cujo deu-se a classificação;

7.16. A retribuição entregue como cumprimento de obrigatoriedade deste Edital, será analisada por meio de parecer circunstanciado por parte da comissão de avaliação do mesmo, no que se refere a qualidade de vídeo e áudio e à matéria apresentada junto ao projeto.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Inscrições - 1ª Etapa:

8.1.1. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas no período de 14/10/2020 a 23/10/2020 (oito dias úteis);

8.1.2. Os interessados deverão acessar o site www.boavista.rr.gov.br, baixar de forma gratuita o Edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los mediante protocolo em ENVELOPE ÚNICO, contendo a documentação exigida conforme item 8.2, lacrado e identificado no seu exterior conforme item 8.1.3.;

8.1.3. As propostas deverão ser entregues no endereço abaixo, no Setor de Protocolo da FETEC, cujo os projetos deverão estar devidamente envelopados, lacrados e identificados da seguinte maneira:

a) DESTINATÁRIO:

À COMISSÃO DA FETEC DO EDITAL Nº 005/2020 PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA.
ENDEREÇO: Avenida Glaycon de Paiva, 1171, São Vicente, CEP: 69.303-340 – BOA VISTA – RORAIMA – BRASIL
A/C DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E CULTURA – FETEC.

b) REMETENTE:

TÍTULO DO PROJETO:
NOME COMPLETO DO PROPONENTE:
TELEFONE DO PROPONENTE:

8.1.4. Não serão aceitas inscrições de projetos que não forem apresentadas no lugar, tempo, forma e demais condições especificadas neste Edital;

8.1.5. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos após o recebimento da inscrição;

8.1.6. Não serão aceitos envelopes rasurados ou fora das especificações deste Edital;

8.1.7. Não serão realizados protocolos fora do período de inscrição;

8.1.8. Os interessados poderão inscrever-se para o processo seletivo a partir da publicação do instrumento convocatório publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista, conforme cronograma de ações;

8.1.9. Serão considerados inscritos os proponentes físicos ou jurídicos que apresentarem suas propostas no lugar, tempo, forma e demais condições especificadas neste Edital;

8.2. Da documentação a ser apresentada no ato da inscrição:

8.2.1. Para pessoa física:

- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cópia do comprovante de residência atual (últimos três meses) ou declaração de endereço (Anexo III);
- Declaração de veracidade das informações prestadas e documentação apresentada (Anexo IV);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.rr.gov.br;
- Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico www.boavista.saatri.com.br;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas, válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).
- Formulário de apresentação do Projeto (anexo II), devidamente preenchido;

Parágrafo Primeiro: Nos casos de proponentes estrangeiros, deverá ser apresentado documento de identificação civil (equivalente), emitido por órgão Brasileiro Competente nos termos da Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, CPF e as demais documentações previstas no item 8.2. (para os fins de comprovação de residência no Município de Boa Vista e para fins de comprovação do período mínimo estabelecido);

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.2.2. Para pessoa jurídica:

- Cópia do RG e CPF do representante legal;
- Cópia de 01 (um) comprovante de domicílio em nome da pessoa jurídica;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).
- Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Declaração de veracidade das informações prestadas e documentação apresentada;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida,

obtida através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

h) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.rr.gov.br;

i) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico www.boavista.saatri.com.br;

j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;

k) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;

l) Formulário de apresentação do Projeto (anexo II), devidamente preenchido;

Parágrafo Único: Os requisitos estabelecidos no item 5. deste Edital, inerentes a pessoa jurídica, deverão ser obedecidos.

8.3. Da forma de apresentação dos documentos:

8.3.1. Os documentos apresentados no ato da inscrição são condição à habilitação e, deverão estar obrigatoriamente organizados conforme se apresentam no item 8.2.1 (Pessoa física) ou 8.2.2. (Pessoa jurídica);

8.3.2. Os documentos relativos ao Formulário de Apresentação do Projeto deverão ser obrigatoriamente digitados, conforme anexo II, e organizados, conforme item 8.2.1 (Pessoa física) ou 8.2.2. (Pessoa jurídica).

8.3.3. O Envelope deverá estar lacrado e conter os seguintes documentos:

a) Formulário de Apresentação do Projeto (Anexo II);

b) Declarações (Anexo III, caso haja necessidade e anexo IV) e;

c) Documentos referente a Habilitação, conforme item 8.2.1. (Pessoa física) ou item 8.2.2. (Pessoa jurídica);

8.3.4. Os documentos originais apresentados no Formulário de Apresentação do Projeto não serão devolvidos.

8.3.5. A inobservância dos itens anteriores ou a entrega em desconformidade com os termos deste edital, inabilitará o projeto.

8.3.6. No caso de o projeto implicar em cessão de Direitos Autorais (desde que parcial), deverá ser apresentado a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos.

8.3.7. No caso de serem previstos difusão do produto cultural através de meios que impliquem o pagamento de direitos, como por exemplo gravação fonográfica, vídeo, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termos de autorização e demais documentos que provejam a concordância dos implicados em tais registros.

Parágrafo Único: O envelope deverá estar identificado externamente conforme item 8.1.3.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Habilitação - 2ª Etapa:

9.1.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificação se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital, inerente a apresentação da documentação exigida no ato da inscrição;

9.1.2 No caso de desacordo com qualquer termo deste Edital, o proponente será inabilitado e eliminado do processo seletivo;

9.1.3 A inabilitação e a conseqüente eliminação, sempre serão necessariamente circunstanciadas;

9.1.4 Esta etapa será realizada por uma Comissão de avaliação nomeada pelo Presidente da FETEC;

9.1.5 Esta etapa terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do encerramento do período das inscrições;

9.1.6 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da Prefeitura Municipal de Boa Vista (<https://www.boavista.rr.gov.br>) e Diário Oficial de Boa Vista, em ordem alfabética;

9.1.7 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição, deverão ser protocolados na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC (Endereço: Avenida Glaycon de Paiva, 1171, São Vicente, CEP: 69.303-340, Boa Vista/RR), no prazo indicado no cronograma de ações (item 11), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição;

9.1.8 Os recursos desta etapa, apenas poderão versar dos motivos apontados à inabilitação e eliminação do proponente;

9.1.9 Os recursos serão julgados pela Comissão de avaliação em até 3 (três) dias úteis e homologados pelo Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC;

9.1.10 Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os documentos enumerados nos itens 8.2.1 (Pessoa física) ou 8.2.2. (Pessoa jurídica).

9.1.11 Após análise, o resultado dos recursos será publicado na página da Prefeitura Municipal de Boa Vista (<https://www.boavista.rr.gov.br>) e Diário Oficial de Boa Vista, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.1.12 Passada todas as etapas de recurso e julgamento, os proponentes inabilitados ficarão automaticamente e oficialmente eliminados.

9.1.13 A divulgação do resultado final desta fase, ocorrerá na página da Prefeitura Municipal de Boa Vista (<https://www.boavista.rr.gov.br>) e Diário Oficial de Boa Vista em ordem alfabética;

Parágrafo único: Se necessário, o prazo previsto na cláusula 9.1.5. poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

9.1. Avaliação - 3ª Etapa:

9.1.1. A avaliação será de caráter classificatório, abrangendo todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de avaliação, nomeada por Portaria do Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC;

9.1.2. A comissão será composta por 12 (doze) membros, sendo 4 (quatro) servidores da FETEC e 8 (oito) pessoas de notório saber, indicado por representantes de sua respectiva categoria na condição de voluntário.

Parágrafo Primeiro: No momento da avaliação a comissão será integrada por 5 (cinco) membros no total. Sendo, 4 (quatro) membros da FETEC e uma pessoa de notório saber da Sociedade Civil Organizada do Município de Boa Vista, onde o mesmo terá peso 3 (três) em seu voto;

Parágrafo Segundo: Haverá alternância da pessoa de notório saber conforme a categoria a ser votada.

Parágrafo Terceiro: A depender do número de inscrições, poderá ser nomeado novo grupo de trabalho que se somará a comissão já constituída em mesmo número e nos mesmos moldes.

9.2. Critérios de Avaliação

Cada Projeto será avaliado por 05 membros da Comissão, e sua pontuação final será o somatório das notas

atribuídas para cada um dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (x7)
a) Portfólio: entende-se como a atuação e o tempo de experiência profissional do Proponente, referente a categoria na qual se inscreveu, considerando sua relevância artística/cultural para o Município de Boa Vista.	0 a 10
b) Atendimento a minoria com viés social: entende-se como a contribuição sociocultural que a atuação proporciona à(s) comunidade(s) em que atua. Visando benefícios diretos e indiretos em que o (a) candidato (a) inscrito (a) trouxe à(s) comunidade (s) em que atua.	0 a 10
c) Acessibilidade do projeto ao público: entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público/plateia e de facilitação do acesso aos bens culturais.	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DOS 05 MEMBROS DA COMISSÃO)	210

LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
09 a 10 pontos	Atende plenamente ao critério

9.2.1. Os projetos receberão pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) por cada membro da Comissão de Avaliação dos Projetos, podendo totalizar 210 (duzentos e dez) pontos;

9.2.2. As análises serão feitas em uma única fase para cada modalidade.

9.2.3. A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente.

9.2.4. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) Maior nota no critério portfólio;
- b) Maior nota no critério Atendimento a minoria com viés social;
- c) Maior nota no critério Acessibilidade do projeto ao público.

9.2.5. As vagas que eventualmente surgirem ao final da etapa de avaliação, serão preenchidas por meio da lista de espera, na conseqüente ordem de classificação.

9.2.6. Todos os selecionados das categorias Cultura Popular, Artes Visuais, Literatura e Leitura e Economia Criativa concorrerão como ponto de partida ao prêmio máximo, conforme a categoria na qual se inscreveu. Sua pontuação final determinará o prêmio que irá receber, conforme ordem de classificação.

9.2.7. Todos os selecionados das categorias Patrimônio Cultural, Artes Cênicas, Música e Audiovisual concorrerão conforme o segmento da categoria em que se inscreveu, podendo participar somente de um segmento.

9.2.8. Os participantes que não alcançarem a pontuação suficiente para classificação no número de vaga destinado a premiação por categoria, ficarão em lista de espera, aguardando a desistência de um classificado dentro do número de vagas, possível remanejamento de recursos que será apresentado após a publicação do resultado final, em conseqüência do não atendimento de todas as vagas ou qualquer outra intercorrência que enseje em reclassificação.

9.2.9. Após o resultado final, e caso exista valores remanescentes, este será remanejado de forma a atender primeiramente a lista de espera, porém, se o montante restante não for suficiente para suprir de forma análoga todas as categorias, esse valor será distribuído entre todos os participantes de forma igual e proporcional com o objetivo de alcançar o maior número de contemplados, ainda que este valor seja menor do que os que encontram previamente estabelecidos;

9.2.10. A reorganização dos valores em qualquer caso, será amplamente divulgada à sociedade e categorias interessadas;

9.2.11. A relação completa com o resultado preliminar dos projetos nesta etapa, contendo todas as notas dos inscritos em ordem decrescente e a identificação da ordem de classificação, será divulgada no site www.boavista.rr.gov.br e no Diário Oficial de Boa Vista;

9.2.12. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à sua publicação, que deverão ser protocolados em formulário próprio (Anexo IX), e endereçados à Comissão da FEETEC, não cabendo a complementação ou substituição de documentos e/ou materiais não enviados no ato da inscrição do projeto.

9.2.13. A Comissão designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos Recursos recebidos e o resultado será publicado, em até 24 horas após a análise do mesmo, na página eletrônica www.boavista.rr.gov.br e no Diário Oficial de Boa Vista;

9.2.14. É de total responsabilidade do proponente, o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

9.2.15. O RESULTADO FINAL DOS RECURSOS desta etapa, será publicado na página eletrônica www.boavista.rr.gov.br e no Diário Oficial do Município, juntamente com o resultado final, indicando os nomes dos classificados dentro das vagas e classificados fora das vagas, em ordem cronológica de aprovação e decrescente de acordo com suas respectivas categorias.

9.3. Análise da Documentação Complementar

9.3.1. Para recebimento da premiação o proponente classificado deverá encaminhar à Fundação de Educação Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEETEC de forma presencial os seguintes documentos:

9.3.1.1. Pessoa Física:

a) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.rr.gov.br;

d) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico www.boavista.saatri.com.br;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;

f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;

g) Plano de Ação do projeto premiado (Anexo X), não sendo obrigatório para o segmento Cultura Indígena da categoria Patrimônio Cultural;

h) Termo de autorização de uso de imagem de pessoa física (Anexo V).

Parágrafo único: No caso da alínea a), apenas será necessário caso haja atualização ou modificação das informações apresentadas no ato da inscrição, das alíneas b) a f), apenas será necessário a atualização das certidões cuja validade já encontram-se expiradas.

9.3.1.2. Pessoa Jurídica:

a) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.rr.gov.br;

d) Certidão Negativa de débitos de tributos muni-

cipais, válida, obtida através do endereço eletrônico www.boavista.saatri.com.br;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Go-verno/Asp/crf.asp;

f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;

g) Plano de Ação do premiado (Anexo X), não sendo obrigatório para o segmento Cultura Indígena da categoria Patrimônio Cultural;

h) Termo de autorização de uso de imagem de pessoa jurídica (Anexo V).

Parágrafo único: No caso da alínea a), apenas será necessário caso haja atualização ou modificação das informações apresentadas no ato da inscrição, das alíneas b) a f), apenas será necessário a atualização das certidões cuja validade já encontram-se expiradas.

9.3.2. No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa ou de seu titular.

9.3.3. Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

9.3.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, mediante assinatura de termo de desistência ou impossibilidade (Anexo VIII), observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão.

9.3.5. A FETEC não se responsabilizará pelas licenças, materiais, equipamentos, contratações, custos, encargos referentes ao desenvolvimento do plano de ação de retribuição do projeto classificado e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas no desenvolvimento da agenda cultural (tais como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, alvarás de Prefeituras, SBAT, ECAD, entre outras) sendo estas de total responsabilidade dos seus proponentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme cronograma de ações, a ser publicado após o resultado final e homologação, mediante indicação do nome do Banco, número de agência e conta corrente, específica para o projeto, conforme o item 9.3.1.1, (pessoa física) ou 9.3.1.2, (pessoa jurídica);

10.2. O valor pago será integral e isento de tributação.

11. DOS PRAZOS

11.1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme demanda dos mesmos, independentemente da modalidade, conforme calendário abaixo:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	08/10/2020
Prazo para impugnação do Edital	03 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente da Publicação do Edital
Período de inscrição	14/10/2020 a 23/10/2020 (08 dias úteis)
Avaliação dos Projetos	15 dias consecutivos, a contar do encerramento do período de inscrição
Resultado preliminar	Dia subsequente à avaliação dos projetos
Prazo para apresentação de recursos	03 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente da Publicação do Resultado preliminar
Prazo para análise dos recursos	Até 03 dias consecutivos, a contar do dia subsequente do prazo final da apresentação recursos
Resultado final e Homologação	Após análise dos recursos
Apresentação da documentação complementar e assinatura do termo de compromisso	03 dias úteis, subsequentes a contar do resultado final e homologação
Prazo para o repasse do recurso	Até 15 dias consecutivos

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O inadimplemento, não cumprimento da retribuição a que se vincula o beneficiário do PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA, sujeita-se a recomposição do dano no valor integral da premiação percebida, após análise circunstanciada da comissão de avaliação, garantida em todos os casos, a prévia ampla defesa e o contraditório, nos moldes do inciso VII do art. 9º do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 e art. 2º caput, do Decreto 9784 de 29 de janeiro de 1999.

12.2. Os casos de não cumprimento, serão apurados pela comissão de avaliação em processo administrativo próprio, com autuação própria, que ao final, ficarão apenas ao procedimento deste Edital;

12.3. Não serão aceitas retribuição (objeto) que forem julgadas pela comissão de avaliação, como execução parcial;

12.4. No caso de julgado a retribuição como execução parcial, antes de declarada a inexecução, será dado prazo de 03 (três) dias ao premiado beneficiário do recurso, para que execute sua retribuição de forma total;

12.5. O procedimento de apuração terá rito sumariíssimo, e os prazos do rito elegido estarão definidos junto ao cronograma a ser publicado após o resultado final.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica definido como ação emergencial ao inciso III da Lei n.º 14.017 de 29 de junho 2020, o presente Edital, devendo ser observado pelo demais entes federativos dentro de suas competências, as disposições do inciso III e parágrafo segundo do artigo 2º do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020;

13.2. O presente Edital terá vigência de 60 dias.

13.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a comissão julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis

13.4. A inscrição neste Edital Público implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

13.5. As documentações bem como as informações apresentadas pelo proponente são de total responsabilidade do mesmo, não sendo permitida a substituição, complementação ou preenchimento das mesmas após serem enviadas/protocolada a esta Fundação;

13.6. Propostas apresentadas fora do prazo, ou de forma incompleta ou em formato distinto do previsto neste Edital serão desconsideradas;

13.7. A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial.

13.8. No caso previsto no item 12.6., será adotado o mesmo procedimento do item 11., com a previsão de recomposição do dano em sua integralidade;

13.9. Ante o resultado final deste Concurso, após o processo de classificação, em obediência ao parágrafo primeiro do art. 9 do Decreto n.º 10.464 de 17 de agosto de 2020, poderá haver reclassificação do proponente que estiver em situação de concentração de recursos, onde a sua posição passará a ser a última, oportunizando o subsequente classificação;

13.10. A FETEC obriga-se:

13.11. Conduzir todo o procedimento observados os

princípios da moralidade e da impessoalidade;

13.12. Zelar pela Boa fé administrativa;

13.13. Nomear Fiscal à condução dos atos administrativos (em número mínimo de 02);

13.14. Respeitar o contraditório e a ampla defesa;

13.15. Adotar os meios necessários a recomposição de danos;

13.16. Prestar contas nos moldes da legislação;

13.17. Cumprir os prazos deste Edital;

13.18. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta da Dotação orçamentária nº 13.392.0026.2.076; Elemento de Despesa 3.3.90.31.00; Fonte do Recurso 1.510.00 no valor estimado R\$ 2.498.692,48 (Dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e regulamentações posteriores.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de avaliação.

14. REFERÊNCIA

• Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc): <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>;

• Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.464-de-17-de-agosto-de-2020-272747985>;

• Decreto nº 10.489, de 17 de setembro de 2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10489.htm;

• Nota técnica nº 44/2020 – Confederação Nacional dos Municípios (CNM): <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14672>;

• Nota técnica nº 54/2020 - Confederação Nacional dos Municípios (CNM): <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14730>;

• Nota Técnica 57/2020 da Confederação Nacional dos Municípios (CNM): <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14743>.

15. DOS ANEXOS

Anexo I – Ficha de inscrição;

Anexo II – Formulário de Apresentação do Projeto (pessoa física ou pessoa jurídica);

Anexo III – Declaração de endereço;

Anexo IV – Declaração de veracidade das informações prestadas e documentação apresentada;

Anexo V – Termo de autorização de uso de imagem pessoa física;

Anexo VI – Termo de autorização de uso de imagem pessoa jurídica;

Anexo VII – Minuta do Termo de Compromisso;

Anexo VIII – Termo de desistência ou impossibilidade;

Anexo IX – Recurso;

Anexo X – Plano de Ação do premiado.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2020.

Daniel Soares Lima
Presidente da Fundação de Educação,
Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO I

EDITAL N.º 005/2020

EDITAL PÚBLICO DE
PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA

FICHA DE INSCRIÇÃO

CATEGORIAS: MARQUE UM "X" NA CATEGORIA QUE DESEJA PARTICIPAR:

PATRIMÔNIO CULTURAL:

() MESTRES OU
() CULTURA INDÍGENA OU
() OUTROS GRUPOS SOCIAIS.

() CULTURA POPULAR

() ARTES VISUAIS

ARTES CÊNICAS:

() TEATRO OU
() DANÇA OU
() CÍRCO OU
() ÓPERA.

() LITERATURA E LEITURA

MÚSICA:

() CANTOR SOLO OU
() DISC JOCKEY (DJ) OU
() DUPLA OU
() TRIO OU QUARTETO OU
() BANDA OU
() COMPOSITOR.

AUDIOVISUAL:

() FILMES COM DURAÇÃO DE ATÉ 5 MINUTOS OU
() FILMES COM DURAÇÃO DE ATÉ 30 MINUTOS OU
() FILMES COM DURAÇÃO ACIMA DE COM 30 MINUTOS.

() ECONOMIA CRIATIVA

() PESSOA FÍSICA

Nome do Projeto: _____

Nome completo do Proponente: _____

RG: _____ Orgão expedidor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____

Complemento: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

() PESSOA JURÍDICA

Nome do Projeto: _____

Nome da Empresa/Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço da empresa: _____

Nº: _____ Bairro: _____

Complemento: _____ CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome completo do Proponente (Representante legal) : _____

RG: _____ Orgão expedidor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente (representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO II

EDITAL N.º 005/2020

EDITAL PÚBLICO DE
PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO
(PROPONENTE CULTURAL DO PROJETO - PESSOA FÍSICA OU
PESSOA JURÍDICA)**

- 1 - TÍTULO DO PROJETO**
- 2 - ÁREA CULTURAL DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO**
(conforme item 4.2.)
- 3 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO**
(Breve resumo)
- 4 - OBJETIVOS**
(Descrever a que o projeto se destina)
- 5 - JUSTIFICATIVA**
(Justificar a importância da realização do projeto)
- 6 - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO**
(Especificar as localidades de apresentação e/ou distribuição do produto cultural)
- 11 - FICHA TÉCNICA E ARTÍSTICA DO PROJETO**
(A ficha técnica em projetos culturais deve relacionar os principais profissionais que participam das atividades do projeto)
- 12 - PORTIFÓLIO DO PROPONENTE**
(O portfólio serve para apresentar seus trabalhos e destacar o que você fez)
- 13 - PORTIFÓLIO DOS MEMBROS DO PROJETO** (nos casos exigidos por esse Edital)
- 14 - ANEXOS** (nos casos exigidos por esse Edital)
- Boa Vista/RR, ____ de ____ de 2020.

Nome completo do proponente: _____
Assinatura do proponente: _____

(OBS: Os textos que se encontram entre parênteses, tem caráter explicativo, e deverá ser apagado no desenvolvimento do projeto).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

ANEXO III**EDITAL N.º 005/2020****EDITAL PÚBLICO DE
PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ CPF _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, DECLARO que mantenho residência no endereço citado acima, e cumpro o requisito mínimo exigido por este edital. E estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes. Por ser verdade, firmo a presente.

Boa Vista/RR, ____ de ____ de 2020.

Assinatura (do titular declarante)

Ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

ANEXO III**EDITAL Nº 005/2020****EDITAL PÚBLICO DE
PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____ (titular do comprovante), portador do RG no _____, órgão expedidor _____ CPF _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, DECLARO que _____ (proponente) que mantém residência no endereço citado acima, e cumpre o requisito de período mínimo exigido por este Edital. E estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes. Por ser verdade, firmo a presente (Anexo RG e CPF do titular declarante).

Boa Vista/RR, ____ de ____ de 2020.

Assinatura (do titular declarante)

*** PARA TODOS OS CASOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS COMBOPRATÓRIOS EXIGIDOS NO ITEM 5. PARA OS FINS QUE SE DESTINA ESTA DECLARAÇÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

ANEXO IV**EDITAL N.º 005/2020****EDITAL PÚBLICO DE
PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA****DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ CPF _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para credenciamento junto ao EDITAL N.º 005/2020 EDITAL PÚBLICO DE PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA, são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Boa Vista/RR, ____ de ____ de 2020.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

ANEXO V**EDITAL N.º 005/2020****EDITAL PÚBLICO DE
PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA****MODELO DE TERMO DE
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM PESSOA FÍSICA**

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ CPF _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, AUTORIZO o município através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista a fazer uso de minha imagem em fotos ou filme e live. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título

de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO VI

EDITAL N.º 005/2020

EDITAL PÚBLICO DE
PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA

MODELO DE TERMO DE
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM PESSOA JURIDICA

Eu, _____, portador do RG n.º _____, órgão expedidor _____ inscrito no CNPJ sob n.º _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, AUTORIZO o Município através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista a fazer uso de minha imagem em fotos ou filme e live. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO VII

EDITAL N.º 005/2020

EDITAL PÚBLICO DE
PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N.º _____.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, E _____.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Boa Vista/RR, à Avenida Glaycon de Paiva, 1171, São Vicente, CEP: 69.303-340, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.607.916/0001-28, neste ato representado por seu Presidente Sr. DANIEL SOARES LIMA, brasileiro, Casado, portador do R.G. n.º 151.720.4 SSP/DF e C.P.F 724.834.661-68, residente e domiciliado à rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, e _____, portador do RG n.º _____, órgão expedidor _____ inscrito no CPF sob n.º _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, ou (QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM A DEVIDA REPRESENTAÇÃO LEGAL) doravante denominado PREMIADO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, observando as disposições contidas na Lei n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto n.º 10.464 de 17 de agosto de 2020, Decreto n.º 10.489 de 17 de setembro de 2020, Nota Técnica n.º 44/2020, Nota Técnica n.º 54/2020 e, Nota Técnica 57/2020 da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e no Edital n.º 005/2020, além das cláusulas que se seguem e o substanciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização do

projeto _____, atendendo ao edital de premiação "Prêmio Faz Cultura Boa Vista", de acordo com o plano de ação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC

Para fins de concretizar o presente termo, caberá a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC:

- Repassar ao premiado a importância de R\$..... correspondente à premiação da área cultural do projeto;
- Fiscalizar o desenvolvimento do projeto (plano de ação e todo e qualquer ato inerente);
- Conduzir todo o procedimento observado os princípios da moralidade e da impessoalidade;
- Zelar pela Boa fé administrativa;
- Respeitar o contraditório e a ampla defesa;
- Adotar os meios necessários a recomposição de danos;
- Prestar contas nos moldes da legislação;

Cláusula Única: A Fundação de Educação Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC não se responsabiliza por quaisquer danos com pessoal ou danos materiais que venham a ocorrer na realização do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PREMIADO

Caberá ao premiado:

- Executar integralmente o projeto cultural (plano de ação e todo e qualquer ato inerente), conforme tabela de retribuição, e da forma como foi aprovado no Edital - Concurso Prêmio Faz Cultura Boa Vista n.º 0005/2020, pela comissão de avaliação.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente contrato, em decorrência da execução do objeto;
- A responsabilidade pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- Manter-se durante todo o desenvolvimento deste termo, a situação regular perante as fazendas federal, estadual e municipal, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e as Contribuições Previdenciárias.
- Fornecer fotos e releases para divulgação;
- Providenciar todo tipo de transporte, alimentação e hospedagem necessários à execução do projeto (plano de ação e todo e qualquer ato inerente);
- Cumprir os regulamentos da utilização de espaços públicos, sob orientação da Fundação de Educação Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC;
- Apresentar liberação dos órgãos competentes, necessárias à plena execução do projeto (plano de ação e todo e qualquer ato inerente).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de XXX dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante necessidade expressa das partes, desde que manifestada por escrito, e a exclusivo interesse da administração.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Compromisso correrão à conta da Dotação orçamentária n.º 13.392.0026.2.076; Elemento de Despesa 3.3.90.31.00; Fonte do Recurso 1.510.00 no valor estimado R\$ 2.498.692,48 (Dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). Em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcela única, de-

positados em até 30 dias da assinatura do contrato, mediante indicação do nome do Banco, número de agência e conta corrente, específica para o projeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento, não cumprimento da retribuição a que se vincula o beneficiário do PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA, sujeita-se a recomposição do dano no valor integral da premiação percebida, após análise circunstanciada da comissão de avaliação, garantida em todos os casos, a prévia ampla defesa e o contraditório, nos moldes do inciso VII do art. 9º do Decreto 10. 464 de 17 de agosto de 2020 e art. 2º caput, do Decreto 9784 de 29 de janeiro de 1999.

Os casos de não cumprimento, serão apurados pela comissão de avaliação em processo administrativo próprio, com autuação própria, que ao final, ficarão apensos ao procedimento deste Edital;

Não serão aceitas retribuição (objeto) que forem julgadas pela comissão de avaliação, como execução parcial;

No caso de julgado a retribuição como execução parcial, antes de declarada a inexecução, será dado prazo de 03 (três) dias ao premiado beneficiário do recurso, para que execute sua retribuição de forma total;

O procedimento de apuração terá rito sumaríssimo, e os prazos do rito elegido estarão definidos junto ao cronograma a ser publicado após o resultado final.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, após a devida apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista/RR, XX de XXXXXXX de 2020.

Daniel Soares Lima
Presidente da Fundação de Educação
Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Nome do premiado
CPF:

Nome do premiado
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

ANEXO IX

EDITAL N.º 005/2020

**EDITAL PÚBLICO DE
PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA**

MODELO DE RECURSO

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____

CPF _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, titular do Projeto intitulado (nome do projeto), vem interpor o presente RECURSO em face da decisão de sua proposta no Processo Seletivo, decisão referente à fase (verificar no Edital a qual fase se refere), pelos motivos a seguir expostos:

I – DOS MOTIVOS: (expor, neste campo, os motivos pelos quais há discordância em relação à decisão da comissão julgadora).

II – DO PEDIDO: REQUER-SE, portanto, que a comissão aprecie os motivos da discordância em relação à decisão e emita nova decisão.

É o que se quer.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

(OBS: Os textos que encontram-se entre parênteses, tem caráter explicativo, e deverão ser apagado).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

ANEXO X

EDITAL N.º 005/2020

**EDITAL PÚBLICO DE
PREMIAÇÃO - PRÊMIO FAZ CULTURA BOA VISTA**

**PLANO DE AÇÃO
(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO
APÓS RESULTADO FINAL)**

() Virtual () Presencial

(INDICAR AS AÇÕES E AS ESTRATÉGIAS NECESSÁRIAS PARA A PLENA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, ATINGINDO OS OBJETIVOS PROPOSTOS. EXPLICAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ARTÍSTICAS RESULTANTE DO PROJETO).

1 – O que será feito? (Comece com uma descrição muito clara e sucinta do que deve ser feito).

2 – Onde? (Local onde será realizado o processo descrito).

3 – Por quem? Nome da pessoa ou departamento responsável pela ação).

4 – Quando? (Sugestão de data, horário ou período no qual ação deve acontecer, este item fica condicionado a agenda cultural).

5 – Como? (Descreva como a ação deverá ser realizada e padrões a serem seguidos).

MODALIDADE E CONTEÚDO DA RETRIBUIÇÃO VINCULADA CONFORME EDITAL

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

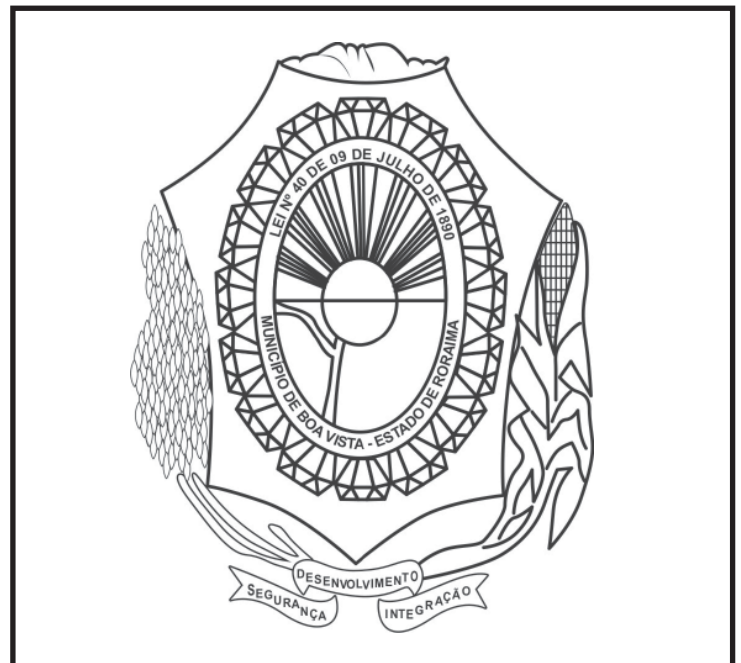
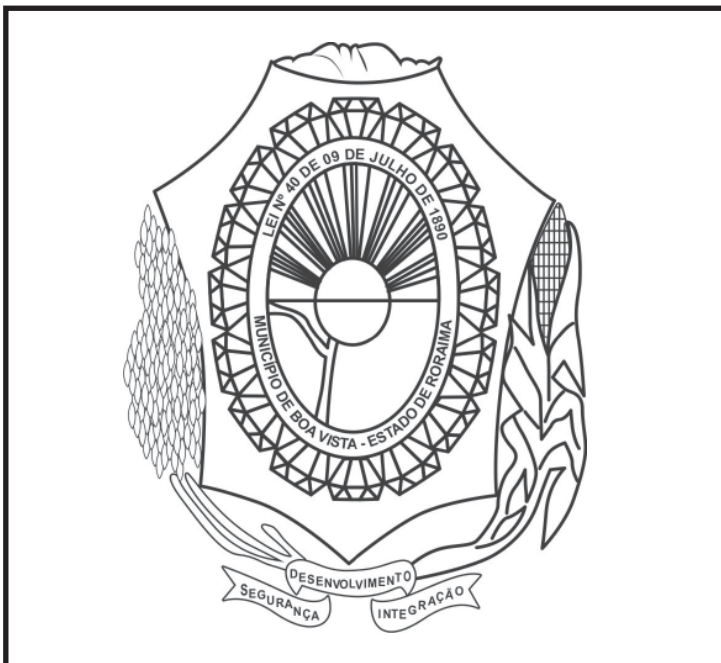
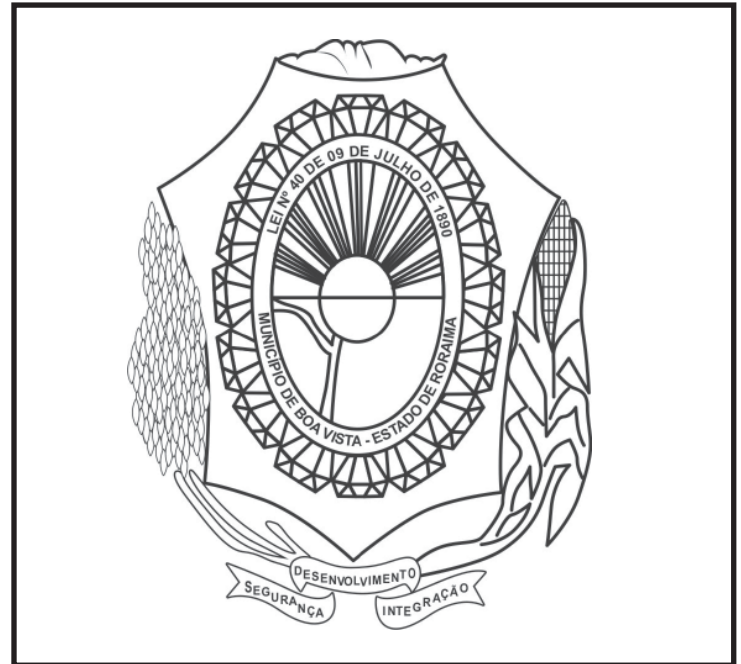
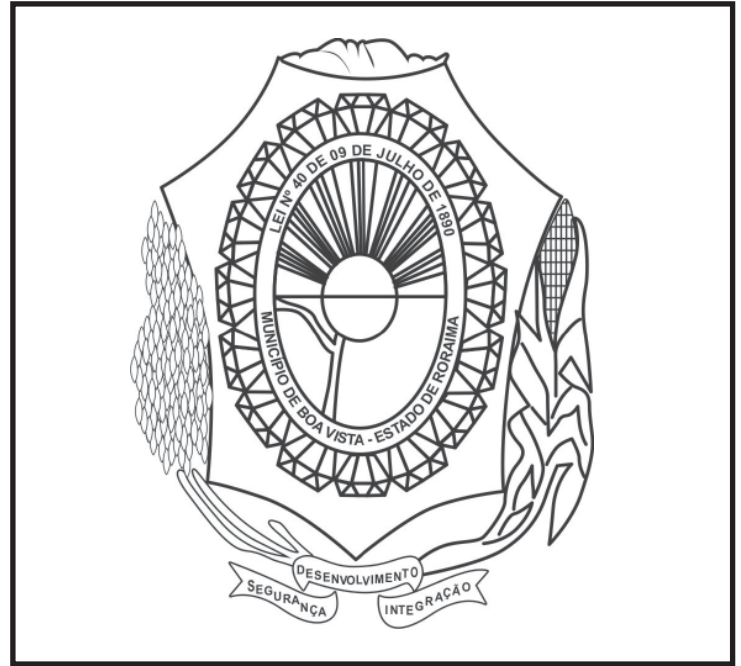
(OBS: Os textos que encontram-se entre parênteses, tem caráter explicativo, e deverão ser apagado.)

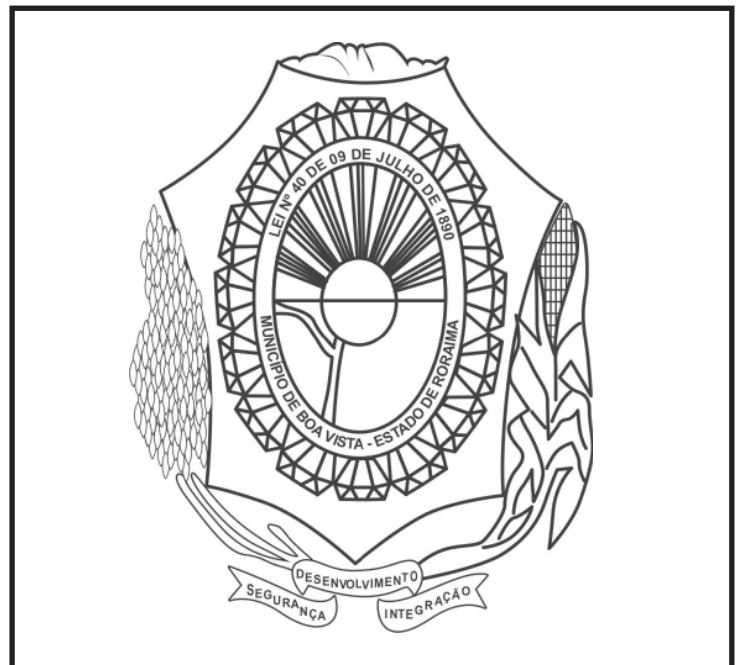
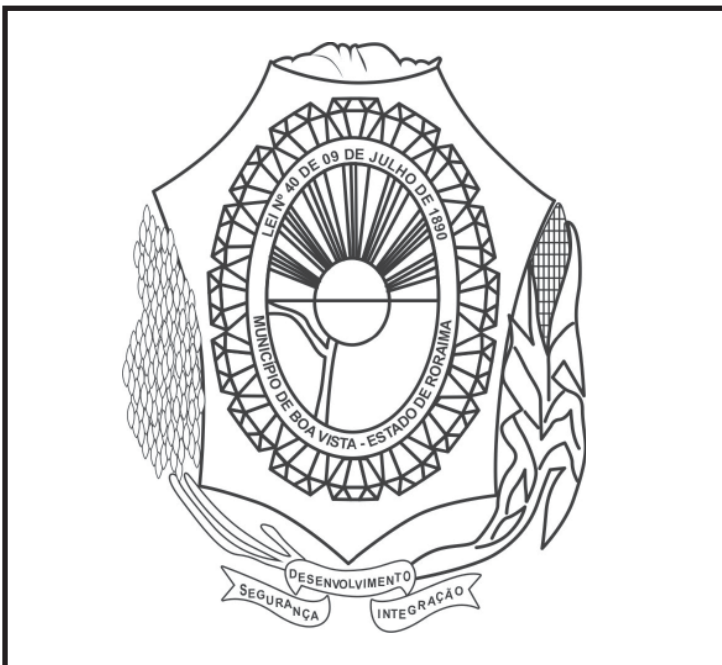
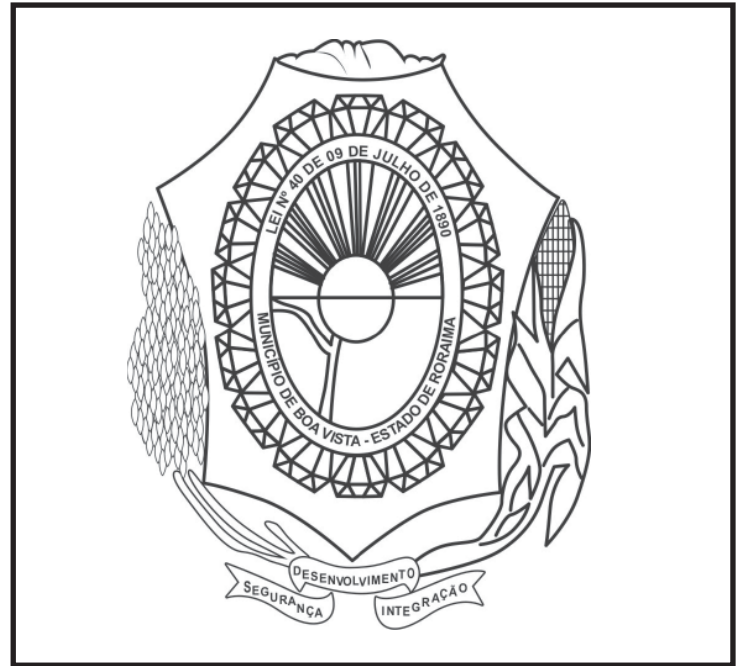
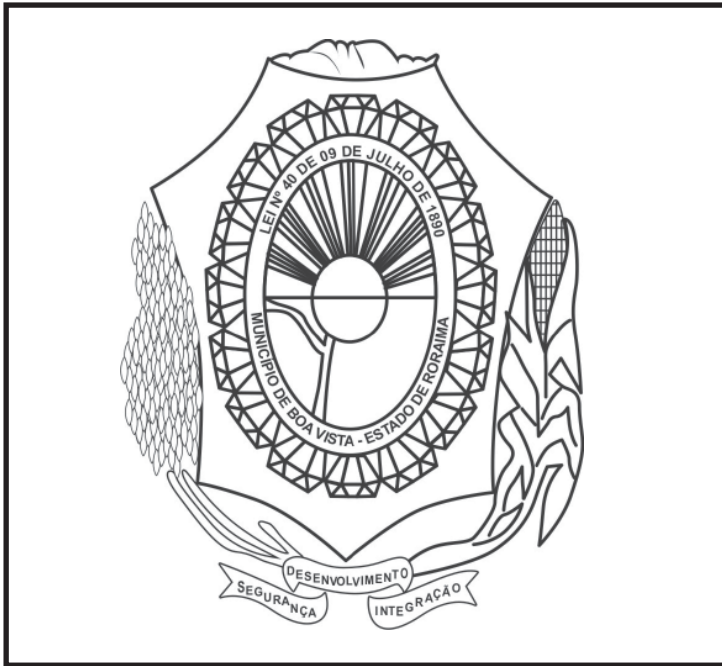
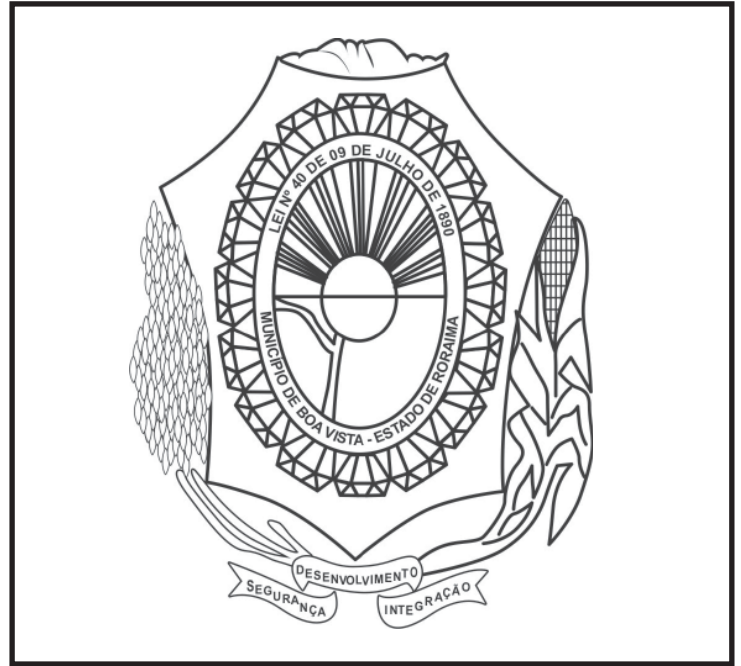
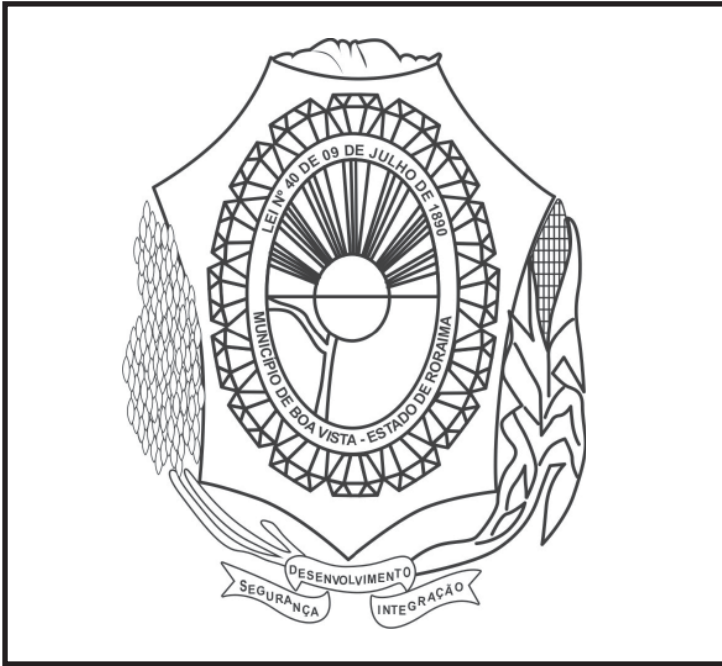
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
PROCESSO Nº: 121/2020 - CMBV**

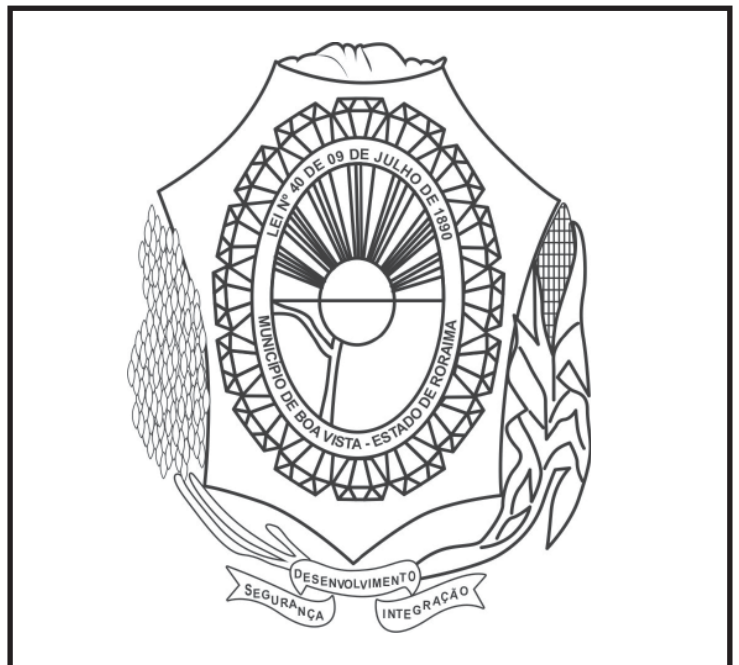
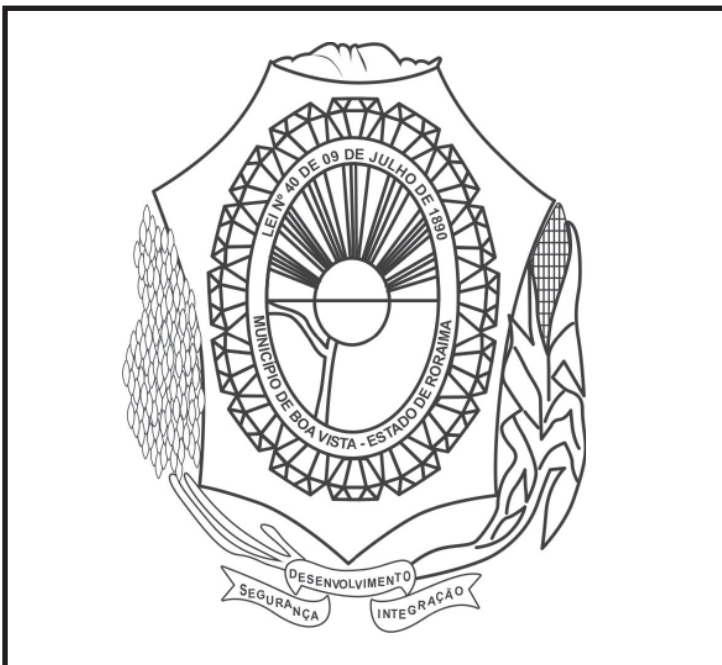
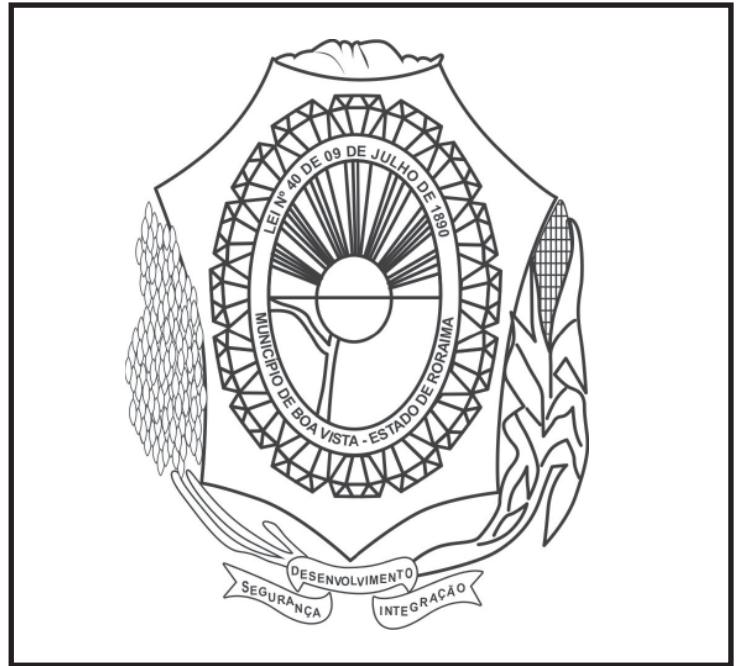
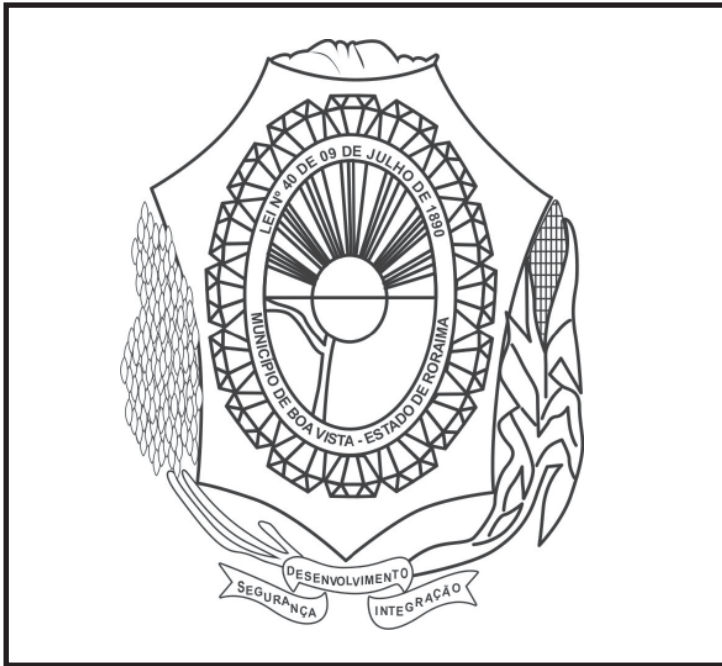
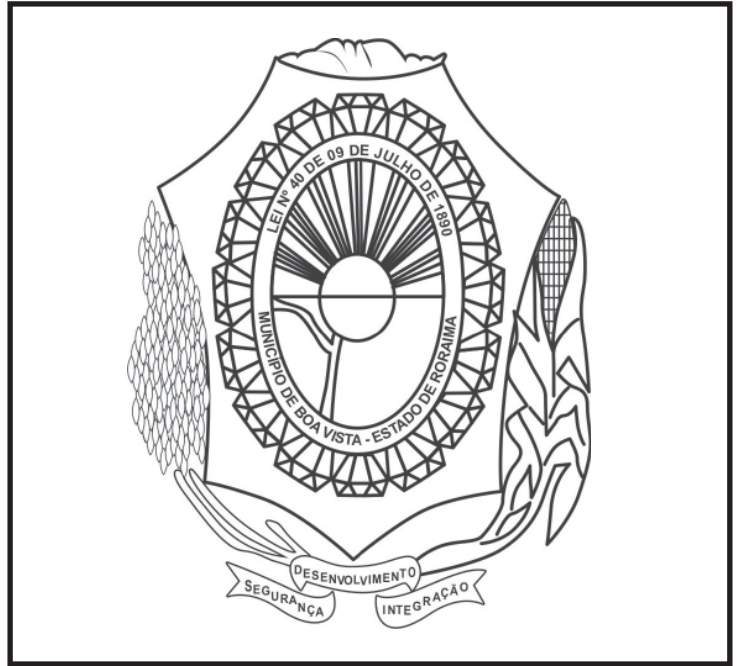
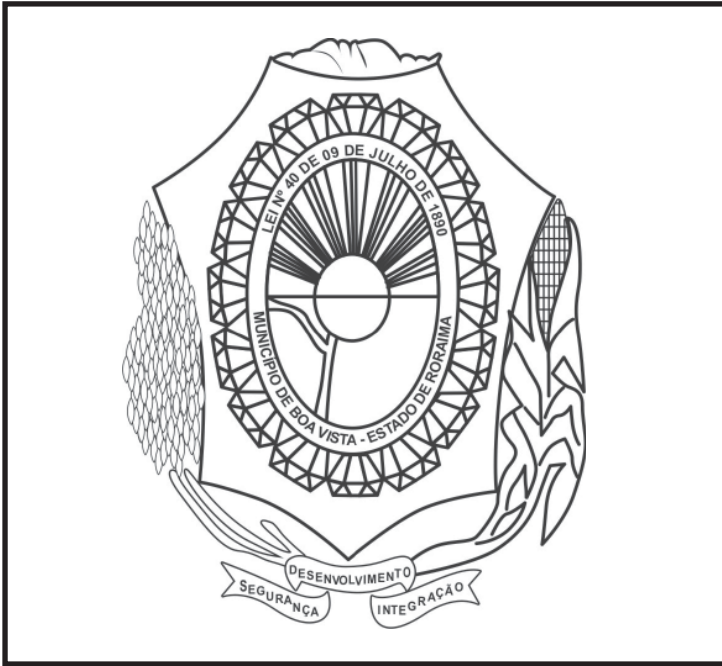
A Pregoeira da CPL/CMBV, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis projetados em MDF, para atender as necessidades do Plenário Estácio Pereira de Mello. A abertura do certame dar-se-á no dia 21/10/2020, às 09:00hs (horário local). O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 992 – Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Bairro: São Francisco – CEP:69.301-160, Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 09/10/2020.

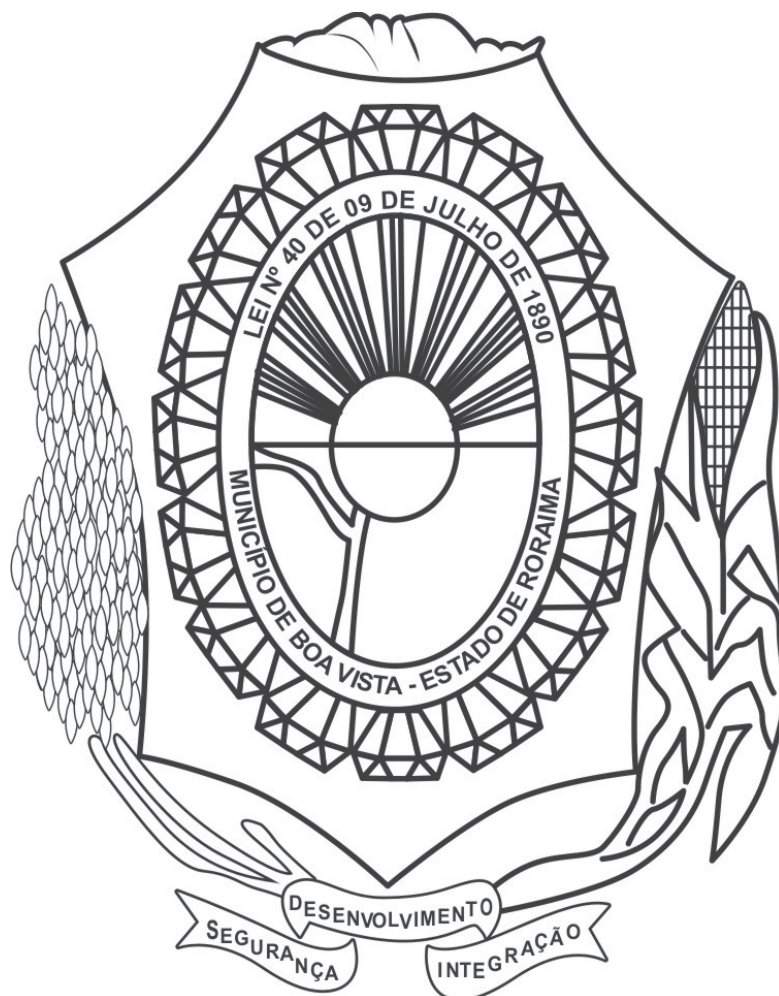
Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2020.**Elyzeth Araújo da Silva
Pregoeira da CPL/CMBV
Portaria nº 136/2020, de 28/02/2020.****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
PROCESSO Nº: 096/2020 - CMBV**

A Pregoeira da CPL/CMBV, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de serviços e confecção chaves e carimbos, abertura de porta, troca de fechadura e cilindro para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Boa Vista. A abertura do certame dar-se-á no dia 23/10/2020, às 09:00hs (horário local). O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 992 – Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Bairro: São Francisco – CEP:69.301-160, Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 09/10/2020.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2020.**Elyzeth Araújo da Silva
Pregoeira da CPL/CMBV
Portaria nº 136/2020, de 28/02/2020.**







Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Antonio Adberto Resende Veras, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes de Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Rômulo Soares Amorim, Wagner da Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.